



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE A
GESTÃO DE MEDICAMENTOS, NO QUE TANGE AS ATIVIDADES DE
RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 2015 A 2016**

Membros da equipe de auditoria

Jakelyne Dias Barreto Favreto (Supervisora) – Supervisor de Auditoria
Claudia Oneida Rouiller (Coordenadora) – Auditor Público Externo
Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, março de 2018.



SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	6
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
2.1 - Achado nº 1 - Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, os quais devem ser ressarcidos ao Erário pela contratada, caso não seja sanado o apontamento.....	8
2.1.1 - Classificação da irregularidade	8
2.1.2 - Esclarecimentos dos responsáveis	9
2.1.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso ...	9
2.1.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	10
2.1.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	22
2.1.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	22
2.1.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda.....	23
2.2 - Achado nº 2 - Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.....	32
2.2.1 - Classificação da irregularidade	32
2.2.2 - Esclarecimentos dos responsáveis	32
2.2.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso .	32
2.2.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	33
2.2.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	34
2.2.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	34
2.2.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda.....	34
2.3 - Achado nº 3 - Diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, em desacordo com o Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, ocasionando um prejuízo no montante de R\$ 141.039,08, o qual deve ser ressarcido ao erário, caso não seja sanado o apontamento.	35



2.3.1 - Classificação da irregularidade	35
2.3.2 - Esclarecimentos dos responsáveis	35
2.3.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso .	35
2.3.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	35
2.3.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	36
2.3.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	36
2.3.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda.....	36
2.4 - Achado nº 4 - A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.	42
2.4.1 - Classificação da irregularidade	42
2.4.2 - Esclarecimentos dos responsáveis	42
2.4.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso .	42
2.4.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	42
2.4.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	44
2.4.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	44
2.4.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda.....	44
2.5 - Achado nº 5 - Ausência de documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.....	45
2.5.1 - Classificação da irregularidade	45
2.5.2 - Esclarecimentos dos responsáveis	45
2.5.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso .	45
2.5.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	45
2.5.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	46
2.5.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	46



2.5.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda..... 47

2.6 - Achado nº 6 - Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES. 48

2.6.1 - Classificação da irregularidade 48

2.6.2 - Esclarecimentos dos responsáveis 48

2.6.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso . 48

2.6.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda 48

2.6.3 - Conclusão da equipe de auditoria..... 49

2.6.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso 49

2.6.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda..... 49

2.7 - Achado nº 7 – Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003..... 50

2.7.1 - Classificação da irregularidade 50

2.7.2 - Esclarecimentos dos responsáveis 50

2.7.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso . 50

2.7.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda 50

2.7.3 - Conclusão da equipe de auditoria..... 53

2.7.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso 53

2.7.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda..... 54

2.8 - Achado nº 8 – Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade. 55

2.8.1 - Classificação da irregularidade 55

2.8.2 - Esclarecimentos dos responsáveis 55



2.8.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso .	55
2.8.2.2 - Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	55
2.8.3 - Conclusão da equipe de auditoria.....	56
2.8.3.1 - Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso	56
2.8.3.2 - Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda.....	57
3 - QUADRO RESUMO	58
4 - CONCLUSÃO.....	76
5 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	78



PROCESSO Nº	:	17.008-9/2016
UNIDADE GESTORA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ	:	04.441.389/0001-61
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO
GESTORES	:	- MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – PERÍODO DE 01/07/2015 A 04/10/2015 - EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ – PERÍODO DE 05/10/2015 A 30/07/2016 - JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – PERÍODO DE 01/08/2016 A 30/11/2016
RELATORA	:	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	:	- CLAUDIA ONEIDA ROUILLER - MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e com o Plano Anual de Atividades (PAT) da Primeira Secretaria de Controle Externo, foi emitida a Ordem de Serviço nº 010.108/2016, de 11/07/2016, designando a equipe técnica acima descrita para realizar auditoria de conformidade sobre os atos de gestão da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Dessa forma, foram realizados levantamentos preliminares no TCE/MT com a finalidade de se obter informações sobre as atividades geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, priorizando para a definição do escopo do trabalho a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade. Assim, foi definido como objeto desta auditoria a gestão de medicamentos, no que tange as atividades de recebimento, armazenamento e distribuição da Secretaria de Estado de Saúde, realizada pela unidade administrativa denominada Superintendência da Assistência Farmacêutica – SAF.

Definido o objeto a ser auditado, foi emitido o Ofício nº 027/SECEX/CR-JCN/2016¹ de apresentação da equipe técnica ao gestor responsável e iniciado o levantamento de elementos necessários para a emissão do Relatório Técnico Preliminar², em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

¹ Ofício nº 027/SECEX/CR-JCN/2016 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234284-2016, fls. 01 e 02).

² Relatório Técnico Preliminar (Anexo: RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234914-2016).



Destarte, foi elaborado, em 22/12/2016, o Relatório Técnico Preliminar³, concluindo pela necessidade de citação e notificação de diversos responsáveis, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as impropriedades apontadas neste documento. Assim sendo, os responsáveis apresentaram considerações e justificativas sobre as impropriedades apontadas no Relatório Preliminar às fls. 126 a 161 (TCE).

Após a análise das defesas⁴, foi emitido, em 26/10/2017, o Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade⁵ sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016. Este documento foi composto pelo relatório preliminar acrescido das manifestações dos responsáveis, análise das defesas e propostas de encaminhamento de mérito.

Em 09/11/2017, foi requerido pelo Ministério Público de Contas⁶ e determinado pela Conselheira Relatora⁷ em 07/12/2017, a análise técnica dos argumentos de defesa⁸ apresentados pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez no dia 17/10/2017, bem como a citação dos responsáveis legais da empresa RV-Ímola, a fim de se manifestarem quanto às irregularidades decorrentes de suposta inexecução contratual para posterior análise técnica.

Segue a análise das defesas:

³ Relatório Técnico Preliminar (Anexo: RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234914-2016).

⁴ Foram analisadas as defesas dos seguintes responsáveis que foram citados para se manifestar acerca dos apontamentos constantes no relatório técnico preliminar de Auditoria: Marco Aurélio Bertúlio das Neves, João Batista Pereira da Silva, Cleoni Silvana Kruger, Margarete Gomes Chaves, Werley Silva Peres, Jonas Alves Ribeiro, Juliana Almeida Silva Fernandes, Rosana Souza Duarte, Cristiane Pires de Oliveira e Souza, Jocineide Rita dos Santos, Elis Vaine Brasil Dinis Souza e Fátima Aparecida Melo. Vale destacar que no Relatório Conclusivo não foi analisado a manifestação do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez, em decorrência do mesmo ter apresentado a defesa intempestivamente, no dia 10/10/2017, sendo considerado como revel, conforme Julgamento Singular nº 262/JCN/2017 em 24/04/2017.

No relatório técnico preliminar de Auditoria também foi sugerida a notificação dos responsáveis do órgão regulador, Sr. Ary Soares de Souza Junior, Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, e a Sra. Carolina Arruda Guimarães, Coordenadora de Vigilância Sanitária de Cuiabá, para que tomassem ciência de que tramitava no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo acerca de possíveis irregularidades nas atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos realizadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica. Neste caso, somente a Sra. Carolina Arruda Guimarães se manifestou nos autos.

⁵ Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade sobre a Gestão de Medicamentos, no que tange as atividades de Recebimento, Armazenamento e Distribuição, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde no período de 2015 a 2016 (Anexo: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_170089_2016_01, Doc: 295716-2017).

⁶ Diligência/MPC: 312/2017 (Anexo : DILIGENCIAS_DO_MINISTERIO_PUBLICO_DE_CONTAS_170089_2016_01, Doc :306991-2017, fl. 28).

⁷ Decisão da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Anexo: DECISAO_170089_2016_03, Doc: 328021-2017, fl. 05).

⁸ Defesa apresentada pelo Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (Anexo : DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls. 1 a 19).



2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Achado nº 1 - Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, os quais devem ser ressarcidos ao Erário pela contratada, caso não seja sanado o apontamento.

2.1.1 - Classificação da irregularidade

HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Dentre as inexecuções contratuais verificadas, destacam-se:

- a) Não foi apresentado o projeto executivo pela empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, conforme dispõe a cláusula nº 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015 e o item 5 dos planos de trabalhos dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015;
- b) Não foi fornecido um sistema pela contratada que realiza o cadastro, a avaliação e a dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme determinam as cláusulas nº 4.2.3.2, nº 4.4.6.1, nº 4.2.5.4, alínea c, dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 e cláusula nº 4.9.1 do Contrato nº 011/2015;
- c) Não foi fornecido um Sistema de Gestão Integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS e a Farmácia de Demanda Especializada, conforme estabelecem as cláusulas nº 1.1, nº 4.2.5.3, nº 4.6.1 dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015;
- d) Não foi realizado o controle de umidade dos medicamentos estocados na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS, conforme estabelecem as cláusulas nº 3.41 do Contrato nº 011/2015 e nº 3.37 do Contrato nº 070/2015;



- e) Não foi realizado o ressarcimento dos medicamentos/insumos, no montante de R\$ 264.324,15 (R\$ 166.262,92 + R\$ 98.061,23), que apresentaram diferenças a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema pela contratada, conforme estabelecem as cláusulas nº 4.2.4.1, nº 4.2.4.2, nº 4.2.5.4 dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015;
- f) Não foi realizada periodicamente a dedetização no local de armazenagem, conforme estabelece o item 9 dos Planos de Trabalho dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 (Obrigações e Responsabilidade da Empresa Contratada) e a cláusula 3.47 do Contrato nº 070/2015;
- g) Não foi realizada a manutenção das geladeiras para armazenagem dos medicamentos termolábeis, conforme determina a cláusula nº 4.4.6.1 dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015;
- h) Os sistemas utilizados para a gestão de medicamentos não fornecem informações sobre a demanda reprimida, em conformidade com o que determina a cláusula nº 4.4.3, alínea e, dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, bem como a cláusula nº 4.9.1 do Contrato nº 011/2015.

2.1.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.1.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Enquanto esteve à frente da pasta, o Requerido não se quedou inerte frente à diferença a menor identificada no inventário geral de medicamentos e insumos, já que diante deste fato a Auditoria Geral do SUS (AGSUS) realizou trabalho de auditoria sobre perdas de medicamentos e insumos, conforme declarado pelo então auditor Sr. Blás Leon Ayala, no memorando nº132/AGSUS/SES/2015 (Anexo 09).

Ainda, tramitou perante SES processo administrativo n. 230413/2016, o qual tinha por finalidade encontrar as melhores soluções para o problema de estoque encontrado, através de manifestações da equipe técnica e gestores.

Entretanto, conforme orientação do próprio Auditor Geral do SUS não era para ser realizado qualquer ajuste da diferença de estoque apresentado no inventário 2016 (Anexo 09 e 16)

Acrescenta-se, também, que a então Superintendente de Assistência Farmacêutica, Juliana Almeida Silva Fernandes, acompanhava rotineiramente as atividades desenvolvidas pela empresa RV-Ímola em relação à supervisão da operacionalização do Contrato SES n. 070/2015, conforme se verifica nos ofícios direcionados à empresa, solicitando ajustes e correções de rotinas (Anexo). A servidora mencionada ocupava cargo de chefia, atuando dentro das suas competências. Como já citado, a gestão da SES se dava pelo conjunto de ações dos servidores e secretários adjuntos que ocupavam cargo de direção e chefia.

A Superintendente de Assistência Farmacêutica exigiu por diversas vezes que a empresa RV-Ímola apresentasse inventários periódicos, com o objetivo de identificar qualquer desconformidade existente no estoque, conforme documentos (Anexo 13).



Desta forma, não há que se falar que o Requerido deixou de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica.

2.1.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Primeiramente, deve-se destacar que o Plano de Trabalho previa em suas premissas e disposições, a possibilidade elementar de Acuracidade dos estoques, que é o resultado de uma apuração pontual das quantidades físicas em comparação com as quantidades registradas no sistema de controle das entradas e saídas do estoque.

Em outras palavras, são índices baseados na relação existente entre as informações levantadas nos inventários.

Nesta seara, cabe destacar:

3.2. OPERAÇÃO NA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

3.2.2. Armazenamento e Movimentação

As operações deverão ser realizadas pela CONTRATADA no Centro de Distribuição, onde a mesma será responsável pelo armazenamento e movimentação das cargas; A CONTRATADA deverá disponibilizar:

(...)

c) Acompanhamento da acuracidade dos estoques e das informações geradas pelas movimentações, ou seja, pela gerência e integração das informações.

Aqui, imperioso avultar que a RV-Ímola constantemente encaminhava Relatórios à SES, a fim de evidenciar as movimentações no estoque, informativos detalhados, quantidade de itens, para acompanhamento da acuracidade dos estoques (vide Anexo VIII - Inventários periódicos).

É possível identificar que o Tribunal de Contas, refere-se ao inventário de 2015, a qual apresentou os seguintes resultados Ofício 01/2016-RV:

CD: R\$ 98.061,23 - R\$ 55.173,04 / R\$ 26.497.135,893 = 99,9%

SIGAF: R\$ 166.262,9288 - R\$ 89.063,63538 / R\$ 6.046.845,142240 = 99,98%

O Tribunal de Contas somou os valores em **negrito**, concernente as faltas no estoque e entende devido o ressarcimento pela RV-Ímola.

Dito isto, cabe informar, que o item 8 do Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço, traz que a acuracidade de estoque é exigível em 99,50%, confira-se:

8. INDICADORES E VALORES METAS PARA CONTROLE DO DESEMPENHO Os níveis de serviços exigidos para esse projeto são:

ITEM	ÁREA	INDICADOR	MÉTRICA	EFICIÊNCIA	PESQ
III	Armazenagem	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra) / Valor Total em Estoque	99,50%	10%
VI	Farmácia de Demanda Especializada	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra) / Valor Total em Estoque	99,50%	10%
IX	Farmácia de Demanda Extraordinária	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra) / Valor Total em Estoque	99,50%	10%

Aqui, resta evidenciado que o limite de indicadores, no que tange a acuracidade de estoques não fora extrapolado, motivo que não há desconformidade com a prestação dos serviços.



Já com relação a segregação dos itens em denominado "Estoque de Divergência", cabe esclarecer que tal ação foi para atender pedido da própria Secretaria Estadual de Saúde, que solicitou investigação dos motivos das divergências identificadas no inventário para posterior justificativas.

Apresentado as devidas justificativas, a RV-ÍMOLA solicitou reiterada vezes à Secretaria Estadual de Saúde (conforme imagem abaixo e Anexo V) que o "Estoque de Divergência" fosse integrado ao estoque comum, possibilitando a devida gestão de quantidade, validade e etc. dos produtos.



CÓPIA

Ofício nº 039/2016/RV ÍMOLA – MT

Cuiabá, 05 de abril de 2016.

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos Cuidados: Cristiane Pires Oliveira e Souza - Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF

Ref.: AUTORIZAÇÃO DE AJUSTE SISTÊMICO

A R.V. Ímola Transporte e Logística Ltda, mantém com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, contrato emergencial nº 070/2015, cujo objeto é prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques com fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento logístico.

Na relação contratual é obrigação da contratada realizar inventário periódico para conferir a acuracidade do estoque.

Diante disto, a R.V. Ímola apresentou relatório de inventário do estoque em 30 de dezembro de 2015.

Em análise ao resultado final de inventário foi possível verificar divergências do quantitativo sistêmico de valores físicas em estoque, também já encaminhadas para unidade administrativa competente, no dia 15 de janeiro do ano ocorrente.

No intuito de regularizarmos os dados no sistema operacional de gestão da assistência farmacêutica, solicitamos a autorização e direcionamento do Gestor da Secretaria a fim de procedermos os devidos encaminhamentos para tal prática.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos para externar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Denys J. Correa e Silva
R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.
Denys J. Correa e Silva
Farmacêutico
RV Imola Logística Ltda

RECEBIDO
12/04/16
[Assinatura]

Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 3366 Carumbé
CEP: 78.050-667 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3644-1420/1604

Cristiane Pires da Oliveira e Souza
Superintendente de Assistência Farmacêutica SAF/SES/MT



Ofício nº 055/2016/RV ÍMOLA – MT

Cuiabá, 11 de maio de 2016.

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos Cuidados: Cristiane Pires Oliveira e Souza - Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF

Ref.: REITERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE AJUSTE SISTÊMICO

A R.V. Ímola Transporte e Logística Ltda, mantém com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, contrato emergencial nº 070/2015, cujo objeto é prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques com fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento logístico.

Na relação contratual é obrigação da contratada realizar inventário periódico para conferir a acuracidade do estoque.

Diante disto, a R.V. Ímola apresentou relatório de inventário do estoque em 30 de dezembro de 2015.

Em análise ao resultado final de inventário foi possível verificar divergências do quantitativo sistêmico de valores físicos em estoque, também já encaminhados para unidade administrativa competente, no dia 15 de janeiro do ano ocorrente.

No intuito de regularizarmos os dados no sistema operacional de gestão da assistência farmacêutica, reiteramos o pedido da autorização e direcionamento do Gestor da Secretaria, anteriormente solicitada através do Ofício nº 039/2016/RV ÍMOLA-MT, protocolada no dia 12/04/2016, a fim de procedermos aos devidos encaminhamentos para tal prática.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos para externar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Denys B. Cortes e Silva
Farmacêutico
RV Imola Logística Ltda

Francisco Carlos Xavier
Coordenador de Abastecimento e
Distribuição de Insumos da Saúde
SES-MT
16.05.16

Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 3366 Carumbé
CEP: 78.050-667 - Cuiabá/MT

No entanto, apenas em 13 de dezembro de 2016, a Secretaria Estadual de Saúde manifestou-se sobre solicitação autorizando a simbiose dos estoques. Nesta seara, cabe destacar o referido Ofício:



Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através do presente comunicar que, conforme Memorando nº1035/2016/GBSASS, de 28/11/2016, anexo, que poderá ser efetuado o remanejamento do estoque de divergentes e divergentes vencidos. Os produtos que fazem parte do estoque divergente estão autorizados a ser contados juntamente com o estoque normal e os produtos divergentes vencidos autorizados a ser contados com o estoque de vencidos.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rose Kely R. Leite de Siqueira
Coordenadora de Abastecimento e
Distribuição de Insumos de Saúde


Fatima Melo
Superintendente de
Assistência Farmacêutica
Port nº 218/2016/GBSES

Handwritten notes:
Fernand
13/12
16

Assim, forçoso concluir que o vencimento dos produtos durante este período se deu exclusivamente por inércia da Secretaria Estadual de Saúde, que não autorizou a integração do "Estoque de Divergência" para o "Estoque Comum" para que fosse realizado a devida gestão.

Contudo, não há que se falar de ressarcimento de itens faltantes, já que a acuracidade do estoque estava superior ao Nível de Serviço estabelecido em contrato, bem como indenização dos itens vencimentos, já que a falta de gestão da validade dos produtos de deu exclusivamente por inércia da Secretaria Estadual de Saúde.

ACHADO I, "a"

- a) Não foi apresentado o projeto executivo peia empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, conforme dispõe a cláusula nº 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015 e o item 5 dos planos de trabalhos dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015.

Consoante ao alegado, em observância e cumprimento ao Plano de Trabalho, fora realizada reunião em 16/07/2015, a fim de alinhar e estabelecer a demanda e cronograma do projeto.

Ademais, no mesmo dia fora encaminhado o Projeto para o endereço eletrônico dos envolvidos, de modo a evidenciar no Anexo X- Projeto Executivo.

Desta feita, resta destacar:



De: Lierberth [mailto:lierberth.souza@rvimola.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 15:23

Para: julianafernandes@ses.mt.gov.br; margaretechaves@gmail.com

Cc: 'Alexandre Bianconi'; 'Marcus Machado'; Thiago Amaral; 'Patricia Silva'; 'Contratos'

Assunto: Reunião SES-MT e RVIMOLA 16/07/2015...Status Atual - Gerenciamento do Projeto

Prezados, Bom dia

Na data de 16/07/2015 realizamos uma reunião no objetivo de dar visibilidade sobre as demandas e cronograma do projeto.

Discutimos sobre o cumprimento de alguns prazos, implementações/contingências assumidas e próximas atividades previstas.

Pauta: Apresentação do Projeto - Overview

- > Implementações Sistêmicas WMS/SIGAF/ESL (Operacionalidade e Implicações do período de Startup);
- > Rotinas Operacionais e Fluxograma de comunicação (RV x SES-MT);
- > Riscos de Perdas de Agendamento para Atendimentos e sobre Demandas Extraordinárias;
- > Apresentação do cenário SES-MT junto a MV e riscos de descontinuidade;
- > Iniciativas e Configurações no Sistema SIGAF (Sistema Público x Período de implantação)

Anexo, material que foi apresentado.

Para, qualquer dúvida ...Estarei a disposição.


LIERBERTH MARTINS
Regional Centro-Oeste
T [62] 3434-9262 | C 9.9223-5360
www.rvimola.com.br

E, no que tange a morosidade para envio do Projeto, deu-se em virtude de alguns elementos dependerem de ambas as partes para definirem a melhor estratégia e plano de ação para operação, como: escopo dos serviços, cronograma, entregas do projeto, gerenciamento de mudanças de escopo, etc.

Por isso, a alegação de descumprimento da cláusula nº 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015 e o item 5 dos Planos de Trabalhos dos contratos nº 011/2015 e n 070/2015 não merece prosperar, vez que o documento fora encaminhado e devidamente validado entre as partes.

ACHADO I, "b"

- b) Não foi fornecido um sistema pela contratada que realiza o cadastro, avaliação e dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme determinam as cláusulas nº 4.2.3.2, nº 4.4.6.1, nº 4.2.5.4, alínea c, dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 e cláusula nº 4.9.1 do Contrato nº 011/2015.

Consoante ao tema abordado, resta evidenciar que posteriormente ao primeiro contrato assinado com a RV-Ímola, em 16/04/2015, a SES indicou o compromisso assumido com o Tribunal de Contas do Mato Grosso, sob Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), onde condiciona que o sistema de dispensação de medicamentos seja de domínio público.

O sistema público daria margem para que os municípios pudessem acompanhar individualmente o uso, estoque e o controle da distribuição de medicamentos em tempo real. Desta feita, destaca a superintendente do atendimento, Fátima Melo "Uma das recomendações do Tribunal é que fosse implantado um sistema público, para diminuir custos." Fonte: <http://www.mt.gov.br/-/58036Q0-ses/mt-tera-novo-sistema-para-controle-e-distribuicao-de-medicamentos>

Ocorre que, o Contrato anteriormente firmado entre a RV-Ímola e a SES NÃO PREVIA TAL CONDIÇÃO, sendo esta totalmente diversa do ora contratado, o qual segue:

4.2. IMPLANTAÇÃO E SETUP DAS OPERAÇÕES



4.2.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e implantação do sistema de gerenciamento do centro de distribuição, e do sistema de informação de cadastro, avaliação e dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

E mais:

4.2.5.4. Nos estoques da CONTRATANTE deverão ser realizados: (...)

Cadastramento dos estoques Sistema de Gestão da CONTRATADA;

4.9. APOIO A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

4.9.1. Disponibilizar software que permita a realização e o acompanhamento das dispensações com a possibilidade de:

- a) Finalização dos atendimentos em outras unidades;
- b) Identificação do perfil dos usuários do SUS;
- c) Conhecimento do padrão de consumo de medicamentos por unidade de saúde.

Ou seja, tal condição do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) trouxe grande adversidade ao objeto ora contratado, já que o sistema da RV-Ímola não é público.

Em que pese o sistema da RV-Ímola possuir todas as funcionalidades exigidas contratualmente, inclusive com possibilidade de dispensação a pacientes, com a sua exclusiva utilização a Secretaria Estadual de Saúde descumpra o TAG assinado com o Tribunal de Contas.

No entanto, vislumbrando auxiliar a SES com as obrigações assumidas no referido Termo, fora sugerido o uso do sistema SIGAF/MG (de domínio público) cumulativo ao sistema da RV Imola, com a interface das informações, e assim foi feito.

Vale ressaltar os custos e as dificuldades durante a execução do contrato para a interface com o SIGAF com o sistema da RV-Ímola foram muito superiores em comparação a utilização da apenas um sistema, conforme previsto contratualmente.

Ou seja, a RV-Ímola superou ao cumprimento das obrigações contratuais com única finalidade de ajudar a Secretaria Estadual de Saúde a cumprir o TAG.

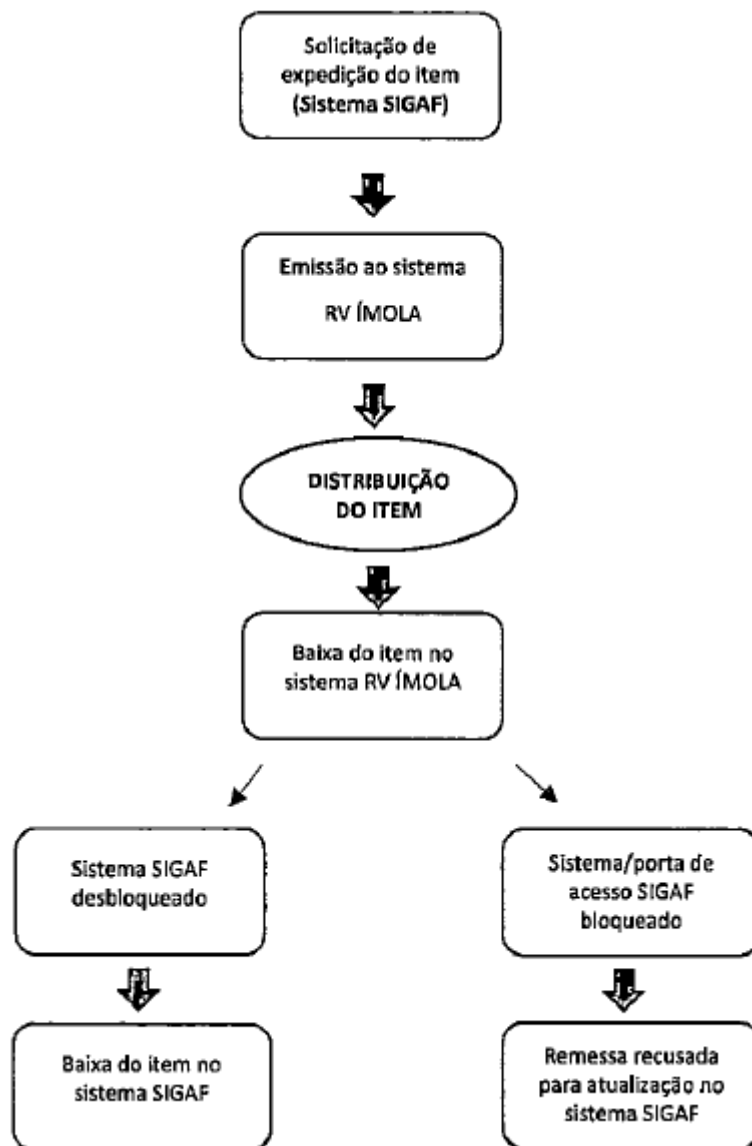
Assim, deve ser julgada improcedente a alegação da RV-Ímola ter recebido por serviços supostamente não executados (Dispensação pelo sistema da Contratada).

Disto porque, houve a implantação de sistema integrado/mútuo, ou seja, quando a Farmácia realizava a solicitação do medicamento no sistema SIGAF, instantaneamente poderia ser visualizado pelo sistema privado da RV.

Noutra vertente com relação as divergências nos dois sistemas, cabe trazer à baila que o sistema SIGAF possui(a) a necessidade de manuseio e fiscalização de servidor público não permitindo, por vezes, o sistema RV de realizar as baixas dos medicamentos no sistema SIGAF, devido ao bloqueio indevido de acesso da porta do servidor da Secretaria.

Neste feito, constatava-se divergências no quantitativo de um sistema para o outro, vez que, ao realizar a baixa de item pelo sistema RV, o sistema SIGAF não permitia que fosse atualizado no sistema próprio, por conta desses "bloqueios", que somente poderiam ser regularizados por um servidor público responsável pelo sistema.

Ou seja, basicamente, os sistemas mútuos funcionavam da seguinte forma:



Uma vez que a porta de acesso do servidor SIGAF estivesse bloqueada, era impossível atualizar o sistema deste, por isso a divergência no quantitativo de estoque entre os dois sistemas, fazendo constar determinado item no sistema SIGAF mas não constar no sistema RV.

Consoante ao alegado, pode-se evidenciar os constantes Ofícios (vide Anexo XIII) que eram encaminhados à SES a fim de pleitear o desbloqueio do sistema, cabendo pormenorizar:

Ofício 22/2016-RV de 20/04/2016:

“Ocorre que, na constância da prestação de serviços, os colaboradores da RV Imola, foram surpreendidos com a impossibilidade de carregar o Sistema WMS, como procedimento habitual, devido ao fato da interrupção de acesso ao Link via WEB. Senhores, nos cabe informar, que essa indisponibilidade atinge fatalmente a operação contratada, e torna inviável qualquer forma de registro, comprometendo a execução da prestação de serviços.”



Ofício 28/2016-RV de 28/04/2016:

Senhores, ocorre que, as configurações de segurança da SES/MT estão bloqueando o acesso remoto ao Servidor da RV Imola, bloqueando as portas (22/3306/10.000), o que está impossibilitando a empresa contratada de proceder com a devida atualização das aplicações, bem como, está impedida de dar suporte a possíveis erros que venham a ocorrer, e ainda, o fator mais relevante nesta precária situação, é que, não está sendo feito o BACKUP diário do BANCO DE DADOS do sistema, o que fatalmente causará sérios prejuízos em caso de perda de dados.

Nestes termos, solicitamos providências urgentes por parte da SES-MT, no sentido de solucionar este problema, liberando o acesso remoto ao servidor e possibilitando a retomada das ações essenciais à continuidade da prestação de serviços.

Ofício 70/2016-RV de 16/12/2016:

Ocorre que, as configurações de segurança da SES/MT estão bloqueando o acesso remoto ao Servidor da RV Imola, bloqueando as portas (22/23/3306/80/8080/10000), para os IPs 187.75.236.251 e 187.182.115.58, o que está impossibilitando a empresa contratada de proceder com a devida atualização das aplicações, bem como, está impedida de dar suporte a possíveis erros que venham a ocorrer, e ainda, o fator mais relevante nesta precária situação, é que, não está sendo feito o BACKUP diário do BANCO DE DADOS do sistema, o que fatalmente causará sérios prejuízos em caso de perda de dados. (...)

Ressaltamos ainda que toda e qualquer inação por parte da RV Imola, que tenha como fator direto, o impedimento promovido pela SES-MT, não acarretará à RV Imola, qualquer responsabilidade, posto que, a SES/MT já tem ciência dos fatos e das consequências aqui expostas.



Corroborando, ainda, resta trazer ao conhecimento deste Tribunal - anexo - cópia do sistema onde os operadores RV-Ímola solicitava constantemente o desbloqueio do SIGAF, a fim de regularizar os estoques mútuos.

No que tange ao alegado pela Auditoria, resta destacar:

"O sistema para dispensação de medicamento, SIGAF, teve concluído sua parametrização segundo os protocolos clínicos vigentes, mas, ainda encontra-se em adequações, uma vez que sendo sistema cedido de outro estado demanda constantes modificações o que resulta na necessidade de se utilizar o sistema MVSYS para o mesmo objetivo, ou seja, deixando de: "...trazer benefícios tanto para quem trabalha como para quem é assistido nos serviços de saúde." Cláusula 4.9, Item 4.91;K"

O sistema MVSYS era utilizado anteriormente à implantação do sistema SIGAF. No entanto, ambos sistemas eram incompatíveis, vez que o MVSYS era conflitante com o sistema SIGAF.

Diante dessa incompatibilidade de sistemas, que impedia a transferência dos itens do estoque de um sistema para outro, foi-se necessário aguardar findar todo o estoque previsto no sistema MVSYS para então fazer uso apenas do sistema SIGAF juntamente com o sistema RV.

E, ainda, alega o Relatório:

"Esse fato, além de ocasionar pagamentos de serviços não executados durante a vigência de ambos os contratos, também comprometeu a eficiência da execução dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme bem relatam os fiscais dos referidos contratos nos seus relatórios de avaliação da execução contratual, constantes nos processos de pagamentos das despesas."

Aqui, deve-se destacar, mais uma vez, que a morosidade e custo para implantação de sistema DIVERSO daquele pretendido pela RV-Ímola foi suportado UNICAMENTE por esta Empresa.

Perceba-se que, o fato de envolver pessoal, operar novo sistema, se deu unicamente por questões adversas à RV imola, vez que ao tempo de assinatura do contrato as condições para implantação do sistema eram outras.

Embora a Secretaria tenha apresentado este compromisso após essa relação contratual - vide Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), a fim de auxiliar a SES, essa Empresa suportou todos os ônus para dar continuidade a prestação de serviços, ainda que diante da inadimplência desta.

ACHADO I, "c"

- c) *Não foi fornecido um Sistema de Gestão Integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS e a Farmácia de Demanda Especializada, conforme estabelecem as cláusulas nº 1.1, n-4.2.5.3, n2 4.6.1 dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015.*

Conforme evidenciado, no ACHADO I, "b", ficou cristalina a implantação do sistema integrado, no entanto, por questões diversas à esta Empresa, foi necessário implementar o sistema cumulativo aos sistemas do SIGAF e RV-Ímola.

Corroborando com o alegado, segue anexo a comprovação sistêmica do feito (vide anexo XIII!).

ACHADO I, "d"

- d) *Não é realizado o controle de umidade dos medicamentos estocados na Centrai de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS, conforme estabelecem as cláusulas nº 3.41 do Contrato nº 011/2015 e nº 3.37 do Contrato nº 070/2015.*

Conforme evidencia-se nos itens contratuais supracitados:

Contrato nº 011/2015

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...)

3.41 Monitoramento diário das geladeiras, como: controle da temperatura mínimo e Máximo e umidade, em cumprimento as legislações vigentes;

Contrato nº 070/2015

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (...)

3.37. Monitorar diariamente as geladeiras, efetuando o controle da temperatura mínimo/máximo e umidade, em cumprimento as legislações vigentes.



Constata-se por meio do texto das cláusulas contratuais que esta Empresa tinha por obrigação MONITORAR a temperatura e umidade, ou seja, a infraestrutura era da própria SES, sendo desta segunda a responsabilidade de disponibilizar o equipamento para tanto.

Conforme deve ter sido observado pelos auditores à época da visita de auditoria, os Armazéns de estoque não continham climatizadores, nem equipamentos que garantissem que o local não fosse úmido.

Deste modo, não foi disponibilizado equipamento para o monitoramento de umidade (para o devido registro e validação), e cabia à esta Empresa tão somente o MONITORAMENTO da temperatura e geladeiras, e não a disponibilização de equipamento para tanto.

ACHADO I, "e"

- e) Não foi realizado o ressarcimento dos medicamentos/insumos no montante de R\$ 264.324,15 (R\$ 166.262,92 + R\$ 98.061,23) que apresentaram diferenças a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema pela contratada, conforme estabelecem as cláusulas nº 4.2.4.1, nº 4.2.4.2, nº 4.2.5.4 dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015.

Conforme alinhavado em item anterior, vide ACHADO Nº 1.

ACHADO I, "f"

- f) Não foi realizado periodicamente a dedetização no local de armazenagem conforme estabelece o item 9 dos Planos de Trabalho dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 (Obrigações e Responsabilidade da Empresa Contratada) e a cláusula 3.47 do Contrato nº 070/2015.

Quando a dedetização cabe informar que foram devidamente realizadas periodicamente, tanto é assim que em auditoria realizada não foi identificado nenhum indicio de falta irregular da ação, por incidência de insetos.

Tanto é assim que nenhum ofício da Secretaria Estadual de Saúde neste sentido.

Infelizmente em razão do tempo transcorrido, não é possível apresentar evidências da ação durante a vigência do Contrato nº 11/2015.

Consoante ao alegado, dada a vigência do Contrato 070/2015 e tal previsão contratual, as dedetizações e desratização foram periodicamente realizadas, consoante os documentos no Anexo 111.

ACHADO I, "g"

- g) Não foi realizada a manutenção das geladeiras para armazenagem dos medicamentos termolábeis, conforme determina a cláusula nº 4.4.6.1 dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015;

Consoante à manutenção das geladeiras, resta destacar as previsões contratuais: Contrato nº 070/2015 e 011/2015

Contrato nº 070/2015 e 011/2015

4.4.6.1. As atividades supracitadas serão realizadas seguindo as premissas abaixo:

- d) A CONTRATANTE deverá disponibilizar geladeiras para armazenagem dos medicamentos termolábeis, sendo que a CONTRATADA será responsável pela manutenção e funcionamento das mesmas.

Em rápida definição das palavras, deve-se destacar que MANUTENÇÃO é o ato ou efeito de manter (-se), é a ação de manter, sustentar ou conservar alguma coisa ou algo; já CONSERTO é a restauração ou recomposição de coisa, é a recolocação em atividade ou no andamento normal de algo desregulado ou parado, é a restauração das funções normais de algo danificado.

O Relatório de auditoria indica que dentre as dez geladeiras existentes no almoxarifado, apenas cinco destas encontravam-se funcionando.

Neste caso, uma vez que cinco das geladeiras não funcionavam, precisavam de conserto e não manutenção.

Deste modo, descabe a incumbência à RV-Ímola sob o não funcionamento das mesmas, cabendo à SES providenciar o referido conserto ou substituição.



ACHADO I, "h"

- h) Os sistemas utilizados para a gestão de medicamentos não fornecem informações sobre a demanda reprimida, em conformidade com que determina a cláusula nº 4.4.3, alínea e, dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, bem como a cláusula nº 4.9.1 do Contrato nº 011/2015.

Aqui, resta destacar que a responsabilidade de controle de quantidade de medicamentos e POLÍTICA DE COMPRA é de responsabilidade da SES, vez que as demandas de expedição de medicamentos eram providenciadas internamente por ela.

Com isso, a SES era a única competente para definir o quantitativo mínimo para se decretar "estoque de emergência", conforme evidencia-se através de Cláusula Contratual:

Contrato 11/2015/SES/MT:

4.8. APOIO À ÁREA DE COMPRAS

4.8.1. Disponibilizar software para controle de estoque, curva ABC, XYZ e consumo com intuito de auxiliar a área de compras da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso e Assistência Farmacêutica, que deverá realizar no mínimo as seguintes tarefas:

- a) Geração automática de relatórios gerenciais para tomada de decisão sobre a abertura de processos de compras de acordo com o alcance de pontos de ressuprimento e estoques mínimos, permitido ao gestor realizar alterações (...);*

(...)

- f) Levantamento dos estoques de todas as Unidades relacionadas, possibilitando o conhecimento geral dos tipos e quantidades de todos os produtos (medicamentos/insumos) os quais deverão ter as informações padronizadas, a fim de possibilitar transferências entre as mesmas, de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde constante neste Contrato, quando for o caso.*

Nesta feita, a RV-Ímola emitia periodicamente Relatórios de Controle de Estoque de Emergência (Anexo IV), a fim de constar a quantidade de medicamentos em estoque, para controle da SES.

Como as compras dos medicamentos eram providenciadas pela SES, com base nos relatórios emitidos pela RV-Ímola, a própria área de compras da Administração realizava a aquisição daquilo que julgava necessário e no quantitativo que julgava pertinente.

Aqui, resta evidenciar que nunca foi informado à RV-Ímola a estratégia de compra dos medicamentos, bem como qual era o critério para o feito, motivo este que esta Empresa ficava inteiramente à mercê das mercadorias que eram providenciadas e entregues pelo fornecedor da SES no Centro de Distribuição, desacordando com o previsto em Contrato:

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.13 Fornecer informações referentes a processos de compra para cálculo de tempo de reposição, informando qualquer mudança nos processos imediatamente.

Corroborando com o alegado, resta evidenciar os Ofícios/Relatórios emitidos mensalmente à Secretaria da Saúde, com o informativo referente ao quantitativo geral dos produtos (medicamentos e insumos), relatórios de resumo de compras padrão, bem como cópia do sistema no que tange a Durabilidade de Estoque, relatório online que poderia ser facilmente adquirido pelo sistema.

No que tange as demandas não atendidas de medicamentos, deve-se divergir o alegado no Relatório deste Tribunal:

"Em consulta aos Sistemas WMS e SIGAF, constatou-se que ambos os softwares não fornecem informações sobre demanda não atendida de medicamentos. Nesse sentido, foi solicitada à Superintendência de Assistência Farmacêutica a relação de demanda reprimida de medicamentos nos exercícios de 2015 e 2016."

Aqui, resta destacar que as demandas não atendidas ficam como PENDENTE no sistema.

Não se sabe os critérios utilizados pela Auditoria, mas, certamente houve um equívoco ou não foi possível observarem esta informação no momento da análise.

Por isso, desde logo, nos colocamos à disposição para comprovar o alegado.



2.1.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.1.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Inicialmente, cabe esclarecer que os Anexos 09, 13, 14 e 16, citados na defesa deste gestor, já foram analisados anteriormente, tendo em vista que os mesmos também foram juntados aos autos, tanto por outros responsáveis quanto por esta equipe técnica:

- Anexo 9 - Memorando nº 132/AGSUS/SES/MT: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_87173_2017_02, Doc : 120360-2017, fl. 29, dentre outros;
- Anexo 13 – Ofício da RV-Ímola de 30 de dezembro: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_83569_2017_01, Doc : 117582-2017, fl. 6 E 7, dentre outros;
- Anexo 16 - Memorando nº 263/AGSUS/SES/2015: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_87173_2017_02, Doc : 120360-2017, fls. 13 e 14, dentre outros;
- Ofícios direcionados a Empresa (Anexo 14): Ofícios nº 143, 153 e 155/2015/CADIS/SAF/SES-MT (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_83569_2017_01, Doc : 117582-2017, fls. 15 a 17), dentre outros;

Da análise anterior dos memorandos da AGSUS - Auditoria Geral do SUS foi concluído que os teores destes documentos somente corroboraram com este achado (item e), já que todos relatavam que havia divergência entre o estoque físico e o registrado no sistema. Ademais, foi evidenciada a inércia dos gestores para solucionar efetivamente esta diferença, haja vista que este problema ainda não havia sido solucionado até o término da execução desta auditoria.

Em relação ao processo administrativo nº 230413/2016 citado pelo defendente, o qual tinha por finalidade encontrar as melhores soluções para o problema de estoque encontrado, ressalta-se que esta equipe técnica não identificou nos autos documentos que comprovassem a afirmação da defesa.

Quanto à atuação da Superintendente de Assistência Farmacêutica, Sra. Juliana Almeida Silva Fernandes, cabe registrar que foi exposto no relatório conclusivo que esta servidora, apesar de ter emitido vários ofícios direcionados à empresa RV-Ímola, não trouxe nos autos de sua defesa quaisquer alegações ou provas robustas que sanassem a impropriedade em questão. Ademais, por meio dos documentos apresentados por esta Superintendente, não se pôde identificar




qualquer ação pró-ativa que ajustasse ou corrigisse as rotinas da SAF, a fim de evitar ou solucionar os achados apontados.

Além disso, não prospera a alegação do defendente de que “a gestão da SES se dava pelo conjunto de ações dos servidores e secretários adjuntos que ocupavam cargo de direção e chefia”, uma vez que o Secretário de Estado de Saúde também tinha a obrigação legal de averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), sendo parte atuante no ciclo de gestão da SAF.

Diante do exposto, o gestor não apresentou nenhum argumento ou prova que desconstruísse o apontamento em questão, a fim de se eximir da responsabilidade sobre as irregularidades auferidas ao mesmo, **mantendo-se assim o achado**.

2.1.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Inicialmente, cabe esclarecer, que o cálculo de acuracidade⁹ apresentado no inventário de 2015¹⁰ e reiterado pela Empresa RV-Ímola em sua defesa, está contrário ao que dispõem os Planos de Trabalho, tendo em vista que os valores das sobras de estoques (CEADIS - R\$ 55.173,04 e Farmácia – R\$ 89.063,63538) foram deduzidos ao invés de serem somados aos montantes de medicamentos/insumos não encontrados (CEADIS - R\$ 98.061,23 e Farmácia – R\$ 166.262,9288), conforme pode ser verificado a seguir:



Arquivo
2015001 - DADOS COMPLEMENTARES

Página
2/2

visando principalmente que tais divergências ocorreram durante o período de adequação de processos.

Conforme refere o documento citado a acuracidade permitida é de 99,5% considerando a somas das divergências e a divisão pelo valor total do estoque.

Desta forma a acuracidade total foi de:

CD: R\$ 98.061,23 - R\$ 55.173,04 / R\$ 26.497.135,893 = 99,9%

SIGAF: R\$ 166.262,9288 - R\$ 89.063,63538 / R\$ 6.046.845,142240 = 99,98%

⁹ Cálculo da acuracidade total apresentado no relatório de Inventário de 30/12/2015 da Farmácia de Demanda Especializada e da CEADIS (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_04 Doc :234287-2016, fl. 02).

¹⁰ Relatório de Inventário de 30/12/2015 da Farmácia de Demanda Especializada e do CEADIS (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_04 Doc :234287-2016, fls. 01 a 26).



Inclusive, a própria empresa manifestou que na métrica para o cálculo de acuracidade o seu numerador era a soma do valor dos medicamentos com o valor da sua sobra ao invés da sua dedução, portanto, contradizendo o cálculo exposto pela mesma na sua defesa, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ÁREA	INDICADOR	MÉTRICA	EFICIÊNCIA	PESQ
III	Armazenagem	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra)/ Valor Total em Estoque	99,50%	10%
VI	Farmácia de Demanda Especializada	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra)/ Valor Total em Estoque	99,50%	10%
IX	Farmácia de Demanda Extraordinária	Acuracidade de Estoques	(Valor Falta + Valor Sobra)/ Valor Total em Estoque	99,50%	10%

Assim, o valor correto de acuracidade que deveria ter sido apresentado, tanto no inventário de 2015 quanto na defesa seria de 99,42% na CEADIS e de 95,77% na Farmácia de Demanda Especializada, conforme exposto a seguir:

CEADIS		
- CD	=	$[R\$ 98.061,23 + R\$ 55.173,04] / R\$ 26.497.135,893 = 0,0058$
		Transformando em percentual:
- Acuracidade atingida	=	$1 - 0,0058 = 99,42 \%$
- Acuracidade exigida contratualmente	=	99,50%
- Diferença a menor	=	$99,42\% - 99,50\% = - 0,08\%$
Resultado	=	Não atingiu a eficiência contratual
FARMÁCIA		
- SIGAF	=	$[R\$ 166.262,9288 + R\$ 89.063,63538] / R\$ 6.046.845,142240 = 0,0422$
		Transformando em percentual:
- Acuracidade atingida	=	$1 - 0,0422 = 95,78 \%$
- Acuracidade exigida contratualmente	=	99,50%
- Diferença a menor	=	$95,77\% - 99,50\% = - 3,73\%$
Resultado	=	Não atingiu a eficiência contratual

Sendo assim, **em ambas as unidades de saúde, CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, a empresa não atingiu o mínimo de eficiência de acuracidade** exigido contratualmente que era de 99,50%, o qual é disposto nos itens 8 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011/2015 e 070/2015¹¹. Desta forma, ficou evidenciado que foi extrapolado o limite deste indicador de estoques, estando assim a **prestação de serviço da Empresa RV-Ímola em**

¹¹ Planos de Trabalhos dos Contrato Emergenciais nº 011 e 070/2015/SES/MT (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_18, Doc : 234301-2016, fls. 08 a 91).



desconformidade com o que havia sido acordado com a Secretaria de Estado de Saúde, fato este que contraria a alegação da defendente.

Vale aqui esclarecer, que mesmo se a empresa atingisse os níveis de acuracidade estabelecidos nos contratos, esta não poderia se eximir da responsabilidade de devolver eventuais diferenças que foram detectadas nos estoques, em decorrência do que dispõem os Planos de Trabalho e os Contratos firmados a saber:

Planos de Trabalhos das Dispensas de Licitações emitidos pela SES-MT que deu origem aos Contratos nº 011/2015 e 070/2015, relativos aos dias 03/03/2015 e 13/10/2015¹²: (...)

3.1.2 Inventário Geral

A CONTRATADA deverá realizar o inventário geral dos estoques da CONTRATANTE. Esse inventário deverá ser acompanhado por responsáveis indicados da CONTRATANTE que irão validar e atestar o estoque físico. Os dados apurados no inventário deverão ser alimentados no sistema de gestão da CONTRATADA. Após essa fase, a responsabilidade pelos estoques será da CONTRATADA. Eventuais diferenças de estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratos nº 011/2015 e 070/2015, relativos aos dias 03/03/2015 e 13/10/2015¹³: (...)

4.2.4 Inventário Geral

4.2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar o inventário geral dos estoques da CONTRATANTE. Esse inventário deverá ser acompanhado por responsáveis indicados da CONTRATANTE que irão validar e atestar o estoque físico. Os dados apurados no inventário deverão ser alimentados no sistema de gestão da CONTRATADA. Após essa fase, a responsabilidade pelos estoques será da CONTRATADA.

4.2.4.2 Eventuais diferenças de estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Assim, o “Estoque de Divergência” citado na defesa, como se trata das diferenças de estoques apuradas no inventário de 2015, é de responsabilidade da defendente por força contratual.

Quanto às alegações da defendente de que após terem sido apresentadas as devidas justificativas, a mesma solicitou reiteradas vezes à Secretaria Estadual de Saúde para que o “Estoque de Divergência” fosse integrado ao estoque comum e que, posteriormente, houve a autorização do remanejamento destes produtos para o estoque comum (estoque normal e estoque vencidos) no sistema corporativo, cabe salientar que esta integração do estoque no sistema não dirime a responsabilidade da contratada, já que se trata apenas de um ajuste virtual, não solucionando a ausência dos medicamentos e insumos que não foram encontrados fisicamente.

¹² Planos de Trabalhos dos Contrato Emergenciais nº 011 e 070/2015/SES/MT (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_18, Doc :234301-2016, fls. 08 a 91).

¹³ Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_17, Doc :234300-2016).



Assim, independentemente deste remanejamento, persiste a divergência entre o estoque registrado no sistema e o físico. Corroborando com esta afirmação, o fato de o inventário realizado em dezembro de 2016 também apresentar faltas de medicamentos/insumos no estoque da CEADIS, conforme já elucidado no relatório conclusivo.

Além disso, analisando os ofícios e o Anexo V¹⁴ acostados pela defendente, pôde-se constatar que para uma grande parte do “Estoque de Divergência” as justificativas apresentadas¹⁵ não eram plausíveis, podendo citar:

- “Erro Operacional, o lote chegou e não teve movimentação no sistema. Conferido em todos os lotes dos medicamentos, e está faltando mesmo a quantidade de 30 comprimidos”.
- “Sem Justificativa. Erro Operacional. Faltando o medicamento”.
- “Erro na Contagem, foi encontrado 2 unidades. Continua faltando 8 unidades, sem justificativa para a falta”.
- “Sem Justificativa. Erro Operacional. Faltando o insumo”.
- “Medicamento quebrou na data de 19/08/2015 e não foi dado baixa no sistema, por isso, aparece com saldo aguardando autorização para dar baixa no sistema. Aguardando autorização”.
- “Sobra do estoque”.
- “Encontrado na sobra de estoque o quantitativo de 80 comprimidos”.

Outrossim, apesar da empresa ter alegado que encaminhou o Projeto Executivo para o endereço eletrônico de servidores da SAF, em 16/07/2015, esta não apresentou o referido documento nesta defesa. Inclusive, no Anexo X¹⁶ citado pela defendente somente constam trocas de e-mails da SES com a empresa RV-Ímola.

Destaca-se que a empresa deveria ter apresentado dois projetos executivos, um para cada contrato, no prazo de 10 dias corridos a partir das assinaturas dos mesmos, as quais ocorreram em 17/04/2015 e 17/10/2015, por força do que estabelece o item 5 dos planos de trabalhos dos citados instrumentos, a saber:

5. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado pela empresa CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato.

¹⁴ Anexo V (Anexos: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_01, Doc : 12656-2018, fls 494 a 503 e DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_02, Doc : 12658-2018, fls 01 a 219).

¹⁵ Justificativas (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_02, Doc : 12658-2018, fls 158 a).

¹⁶ Anexo X – Projeto Executivo (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_05, Doc : 12667-2018, fls 133 a 135).



Além disso, conforme já relatado no relatório conclusivo, os projetos executivos deveriam ser aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde e também conterem, no mínimo, os seguintes sumários:

1. Sumário Executivo;
2. Objetivo do Projeto;
3. Descrição dos Processos de Gerenciamento de escopo;
4. Escopo dos serviços;
5. Equipe da Contratada;
6. Tecnologia e Sistemas;
7. Fora do Escopo;
8. Entregas do Projeto;
9. Áreas impactadas pelo projeto;
10. Premissas e restrições e obrigações do projeto;
11. Cronograma do projeto;
12. Gerenciamento de mudanças de escopo;
13. Comunicação.

Quanto ao projeto executivo, é oportuno destacar, ainda, que a cláusula nº 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015, também estabelecia a apresentação do projeto executivo pela contratada, conforme verifica-se na transcrição a seguir:

4.13.1 SISTEMA:

(...)

g) Equipamentos de Tecnologia e Automação de acordo com a necessidade e com o projeto executivo a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo conter, nos quantitativos necessários para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência:

1- Almoxarifado: Estações de Trabalho; Leitores de Código de Barras; Impressoras Código de Barras; Impressora Laser; Estrutura de servidor; Conjunto de Periféricos; Estrutura de Hardwares móveis; Outras estruturas tecnológicas como a infraestrutura de redes e servidores externos com links dedicados as Unidades relacionadas;

2- Farmácias: Estações de Trabalho; Leitores de Código de Barras; Impressoras Código de Barras; Impressora Laser; Estrutura de automação e mobilidade; Outras estruturas tecnológicas como a infraestrutura de rede;

3- Central de Produção: Terminais; Leitores de Código de Barras; Prateleiras; Balcão para instalar terminal; Caixas de plásticas com tampas; Impressora Código de Barra, Estrutura de automação e mobilidade; Outras estruturas tecnológicas como a infraestrutura de rede.

(Grifos Nossos)

Dessa forma, torna-se evidente o descumprimento da cláusula nº 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015, bem como do item 5 dos planos de trabalhos dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, parte integrante dos referidos contratos.



Em relação ao achado I, “b” e “c”, a própria contratada deixou evidente na sua defesa que estes itens não foram cumpridos, ou seja, a empresa RV-Ímola não forneceu um sistema que realizasse o cadastro, a avaliação e a dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, bem como não forneceu um Sistema de Gestão Integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde (CEADIS) e a Farmácia de Demanda Especializada.

Inclusive, foi deixado explícito pela defendente, que na dispensação de medicamentos e insumos foi utilizado um sistema público (SIGAF) na Farmácia de Demanda Especializada, o qual não foi fornecido pela empresa RV-Ímola, agravando o fato que este sistema não se comunicava com o que foi implementado pela contratada na CEADIS, ocasionando divergências nos quantitativos de estoque entre os dois programas.

Além disso, não prospera a justificativa da não realização deste serviço devido ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o TCE/MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, já que este documento foi firmado em 27 de março de 2015, portanto, em data anterior as duas contratações emergenciais da empresa (17/04/2015 e 17/10/2015). Dessa forma, caso a justificativa da ausência desta prestação de serviço fosse o TAG, este serviço não poderia ter sido previsto nas cláusulas contratuais e muito menos ter sido pago durante a execução do contrato.

Quanto ao achado I, “d”, a empresa na sua defesa confirmou que descumpriu o contrato, uma vez que relatou que não fazia o monitoramento de umidade e de temperatura devido à falta de infraestrutura na CEADIS. Destaca-se que a responsável justificou este descumprimento por não ter o equipamento e, ainda, alegou que a SES tinha a obrigação de disponibilizar o mesmo. Todavia, este fato não prospera já que, conforme contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, a contratada deveria fornecer todos os equipamentos necessários para a devida execução dos serviços, incluindo coletores de dados, que são: Termohigrômetros, higrômetros, Termômetros, Termopares, dentre outros.

A seguir, é citada a cláusula 4.2.3.3 dos referidos contratos:

Contrato nº 011/2015 e Contrato nº 070/2015

4.2.3.3 **A CONTRATADA deverá fornecer** todos os equipamentos necessários para devida execução dos serviços: computadores, impressoras, **coletores de dados** e os insumos necessários para funcionamento.



Ademais, ainda que a SES tivesse a obrigação de disponibilizar os equipamentos, a empresa não trouxe aos autos quaisquer dispositivos que obrigaria a SAF fornecer os higrômetros ou qualquer prova que ao menos solicitou estes equipamentos à contratante, a fim de prestar o serviço de forma adequada.

Em relação ao achado I, “e”, conforme já analisado anteriormente, este permanece, já que não foi trazido aos autos nenhum fato novo que sanasse este apontamento. No entanto, sobre este item, conforme elucidado no relatório conclusivo, foi sugerido que ao invés do ressarcimento dos medicamentos/insumos, no montante de R\$ 264.324,15, fosse determinado pela relatora que a Secretaria de Estado de Saúde procedesse um novo inventário físico/financeiro da CEADIS e da Farmácia de Demanda Especializada e tomasse medidas corretivas para regularização e ressarcimento das divergências detectadas entre o estoque físico e o constante nos Sistemas WMS e SIGAF.

Quanto ao achado I, “f”, apesar da empresa alegar que foi realizada periodicamente a dedetização na CEADIS, esta apresentou nos autos (Anexo III¹⁷) apenas um Certificado de Garantia da dedetizadora referente ao período de 24/01/2016 a 24/04/2016. Além de que, pôde-se identificar que, no exercício de 2015, quando iniciou a vigência dos dois contratos com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística (17/04/2015 e 17/10/2015) não foi apresentado qualquer comprovante que havia sido realizada a desinfecção pela empresa na CEADIS.

Assim, a empresa não comprovou que foram executados os serviços de controles de pragas de forma periódica durante todo o período que prestava serviço a SES. Também, vale destacar que no Relatório Técnico¹⁸ emitido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em 10/03/2017, foram evidenciadas várias não conformidades verificadas na CEADIS relacionadas com este achado, tais como:

- Não evidenciado registro do Plano de Controle integrado de Vetores e Pragas;
- Não evidenciado Controle de Pragas e Vetores;
- Não evidenciado comprovante de limpeza e desinfecção da caixa d'água.

Em relação ao achado I, “g”, o próprio defendente confirmou a irregularidade já que afirmou que havia 5 geladeiras que não funcionavam no Centro de Abastecimento e Distribuição de

¹⁷ Anexo III – Dedetização (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_01, Doc : 12656-2018, fls 201 a 203).

¹⁸ Relatório Técnico da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, de 10/03/2017 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_31, Doc : 272269-2017, fls. 01 a 05).



Insumos de Saúde. Especificamente, quanto ao defendente ter argumentado que a empresa não tinha a obrigação de consertar as geladeiras que não funcionavam e que somente teria a obrigação de fazer a manutenção das mesmas, ressalta-se que esta justificativa não prospera, uma vez que em nenhum momento da sua defesa foi comprovado que estas já estavam quebradas quando a RV-Ímola começou a prestar o serviço na SAF, e mais ainda, se por falta de sua manutenção periódica não tenha ocorrido a quebra destes equipamentos.

Além das geladeiras quebradas, também foi verificado que não existiam prateleiras em número suficiente para a armazenagem dos medicamentos, bem como haviam vários pallets quebrados que necessitavam ser substituídos, conforme descrito no achado 4. Estes fatos contrariam os seguintes dispositivos contratuais:

Contrato nº 011/2015

Cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.9 Responsabilizar-se pela implantação de sistemas de armazenagem e movimentação de materiais, tais como **pallets**, porta pallets em aço, estancieiras em aço para áreas de picking de fracionados, empilhadeiras elétricas, prateleiras hidráulicas elétricas, entre outros e em quantidade mínima necessária para atender a área das Unidades do Saúde conforme cláusula quarta;

4.13.6 INFRAESTRUTURA:

b) Nos locais onde se encontram instalados o almoxarifado e as farmácias das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde, deverá a CONTRATADA disponibilizar, toda a infraestrutura composta de: estrutura **porta pallets, pallets de plásticos, estantes de aço, geladeiras; freezers;** equipamentos como carros de movimentação de materiais, empilhadeiras, **prateleiras elétricas e manuais**, "bins", "portabins", gancheiras, caixas para a movimentação e Transporte de Materiais demais materiais, Escadas para a realização da gestão material da atividade;

Contrato nº 070/2015

Cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.8 Responsabilizar-se pela implantação de sistemas de armazenagem e movimentação de materiais, tais como **pallets**, porta pallets em aço, estancieiras em aço para áreas de picking de fracionados, empilhadeiras elétricas, prateleiras hidráulicas elétricas, entre outros e em quantidade mínima necessária para atender a área das Unidades do Saúde conforme cláusula quarta;

Com relação ao achado I, "h", apesar da empresa ter apresentado diversos relatórios de estoque, conforme Anexo IV¹⁹ acostados aos autos, estes apenas eram informativos referentes ao quantitativo geral dos produtos, relatórios de resumo de compras padrão e cópias do sistema no que tange a durabilidade de estoque, portanto, não se tratavam de relatórios que descreviam informações concretas sobre a demanda reprimida.

¹⁹ Anexo IV – Demanda Reprimida (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_84743_2018_01, Doc : 12656-2018, fls 204 a 493).



Apesar da defendente alegar que era de competência da SES definir o quantitativo mínimo para se decretar o “estoque de emergência” e, ainda, que a responsabilidade de controle de quantidade de medicamentos e política de compras seria também de responsabilidade da Secretaria, cabe enfatizar que pelo fato da empresa RV-Ímola não ter fornecido um sistema que realizasse o cadastro, a avaliação e a dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, bem como por não ter fornecido um Sistema de Gestão Integrado entre a CEADIS e a Farmácia de Demanda Especializada (achado I, “b” e “c”), restou que esses relatórios emitidos não eram completos para que fossem utilizados efetivamente como base para futuras compras.

Também, apesar da empresa comentar que as demandas não atendidas ficavam como pendentes no sistema, nos relatórios trazidos aos autos não consta este parâmetro. Além disso, a defendente também não comprovou que este termo se trata de informações da demanda não atendida de medicamentos. Outrossim, por meio do Memorando nº 373/2016/SAF/SES-MT²⁰ de 15/08/2016, a própria SAF encaminhou relatórios manuais da demanda reprimida e não emitidos via sistema.

Portanto, a empresa não apresentou nenhum argumento ou prova que desconstruísse o apontamento em questão, a fim de se eximir da responsabilidade sobre as irregularidades auferidas a mesma, **mantendo-se assim o achado.**

²⁰ Memorando nº 373/2016/SAF/SES-MT de 15/08/2016 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_02, Doc: 234285-2016, fls. 02 a 07).



2.2 - Achado nº 2 - Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64

2.2.1 Classificação da irregularidade

GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/93).

JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.2.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.2.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

No que diz respeito a este achado, ratifica-se as alegações apresentadas no item “C” da presente defesa. E corrobora, que não se trata de banalização da medida excepcional de contratação emergencial da empresa, mas sim única saída encontrada pelo Requerido, que estava ocupando a cadeira de Secretário de Saúde há 12 dias, portanto sequer teve tempo hábil para apurar qualquer irregularidade anteriormente existente.

Embasado no parecer jurídico emitido pelo respectivo departamento da SES, por se tratar de serviço indispensável para a população, a melhor alternativa seria a realização de novo contrato emergencial com dispensa de licitação, para se tiver tempo suficiente para a tramitação do processo administrativo de licitação, o qual foi providenciado, inclusive com o edital de pregão publicado em 05/02/2016.

Sobre o contrato nº 070/2015 alguns detalhes merecem ser expostos, mesmo tendo ocorrido antes de o Requerido assumir o cargo para o qual foi nomeado em 05/10/2015. Logo que foi firmado o contrato emergencial 011/2015 (época em que o Requerido não estava no cargo de Secretário de Estado) iniciou-se a construção do Termo de Referência (Anexo 21), com o fim da realização dos trâmites exigidos para formalização de Procedimento Licitatório regular, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de fluxo, armazenamento e logística de insumos de saúde, com fornecimento de infraestrutura de armazenagem, equipamentos de automação e manutenção, software de gestão de estoque, mão de obra especializada e transporte especializado, trata-se de processo administrativo nº 421887/2015 (Anexo 22).

A Coordenadoria de Processos de Aquisição, ao receber o Termo de Referência, encaminhou os autos para a Coordenadoria de Tecnologia para parecer técnico. A referida área se manifestou quanto à necessidade de alteração do Termo de Referência, conforme documento acostado (Anexo 23).

Desta forma, a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica solicitou a Superintendência Administrativa, área responsável pelo processamento das licitações, parecer técnico da viabilidade da abertura de procedimento licitatório, a qual relatou que “o serviço de logística farmacêutica é técnico e extremamente complexo, exigindo a contratação de profissional especializado na área técnica para a construção de novo termo de referência com os dados e especificações detalhadas” (Anexo 24).

Dando continuidade à manifestação, a respectiva área técnica, após exposição de motivos, manifesta no sentido de que não haveria tempo hábil para a contratação por procedimento licitatório até a data do término do contrato emergencial, sugerindo para que não ocorresse descontinuidade dos serviços de logística, que fosse apresentado pela SAF justificativa para nova contratação emergencial.



Assim, foi solicitada a SAF emissão de parecer técnico para a instrução dos autos para nova contratação emergencial e continuidade de projeto para abertura de procedimento licitatório (Anexo 25).

Ao final, foi dado prosseguimento ao feito por dispensa de licitação nº 030/2015, originando o contrato nº 070/2015.

Destaca-se que a contratação por procedimento licitatório regular só não foi possível de dar continuidade em virtude da necessidade de alteração do Termo de referência, que pela complexidade das informações não foi possível ser elaborado imediatamente. Fato este que gerou a necessidade de conclusão por processo emergencial (com dispensa de licitação), sob pena de causar prejuízos inestimáveis nas atividades de gerenciamento, o que prejudicaria diretamente aos usuários do SUS.

Com a situação posta, foi instaurado processo administrativo para apurar eventuais irregularidades quanto à manutenção de contrato emergencial em período contrário ao determinado pela legislação, conforme vejamos nos documentos acostados (Anexo 26).

E ainda, tramita na SES processo administrativo, cujo objetivo é a contratação de empresa para o gerenciamento e execução das atividades logísticas da SAF (processo nº 650083/2016 — Anexo 27).

2.2.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Em atenção ao elencado no Relatório do Tribunal de Contas, resta esclarecer alguns fatos importantes no que tange a contratação sem licitação, bem como a alegação de "dano ao erário".

Primeiramente, deve-se destacar que **COMPROVADAMENTE** a RV-Ímola constantemente cobrava um posicionamento da SES referente à regularidade de contratação e cobertura do contrato, vide Anexo XI.

Ora, Senhores, esta Empresa era uma das principais interessadas em regularizar a modalidade de contratação, vez que não possuía qualquer segurança jurídica em fornecer prestação de serviços sem cobertura contratual.

Tanto é, que a SES atualmente possui débito vultuoso em aberto com a RV-Ímola!

Ademais, no que tange o recolhimento do INSS, uma vez que os colaboradores ficavam alocados full time no Centro de Distribuição de dependência da Contratante, caberia a retenção por parte da própria Administração.

E, por fim, desta feita o alegado no Relatório do Tribunal de Contas de que "é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração", resta ressaltar que a caracterização do contrato como nulo ou inexistente não possui relevância na seara do Direito Administrativo no que tange ao pagamento e ressarcimentos dos serviços, vez que, uma vez prestados os serviços adequadamente a Administração, seria considerado enriquecimento sem causa a sua recusa em custear estes.

Neste sentido, diante de um contrato nulo, o art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Ainda, a luz dos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, resta indicar:

"Mas mesmo no caso de contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização."

Vê-se, portanto, que diante das inúmeras cobranças da RV-Ímola a SES acerca da regularização da contratação, nos moldes impostos pela Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, esta deve-se ressarcir os serviços prestados ao tempo e após o termo do prazo contratual, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa da Administração Pública, bem como não reputar a esta Empresa qualquer reporte do art. 89 da referida Lei, vez que em momento algum pactuou com o posicionamento da Administração e manteve a prestação dos serviços vigentes tão somente pelo cunho essencial a sociedade.



2.2.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.2.3.1 – *Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016*

Preliminarmente, cabe esclarecer ao defendente que o achado em questão se trata de pagamentos sem cobertura contratual após a extinção do Contrato nº 070/2015/SES-MT em 17/04/2016. Portanto, o apontamento não se refere à ilegalidade das contratações emergenciais consecutivas (Contrato nº 11/2015 e 070/2015), a qual várias vezes o defendente discorre para justificar esta irregularidade. Do mesmo modo, os Anexos 7, 8, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 trazidos aos autos não são documentos que se reportam sobre este achado, tendo em vista que se referem às contratações citadas.

Quanto ao Anexo 25²¹ acostado aos autos pelo defendente, verifica-se que se trata do processo nº 650083/2016 referente à contratação de empresa para o gerenciamento e a execução das atividades logísticas da SAF, no qual consta o Termo de Referência nº 001/2016, datado apenas em 27/12/2016. Assim, este processo demonstra a inércia da SES para regularizar a situação de despesas sem cobertura contratual, já que desde 17/04/2016 até o final de dezembro de 2016 não havia sido dado nenhum andamento a qualquer processo para a contratação de empresa que atendesse a SAF, e, ainda assim, o documento apresentado está na fase inicial, pois contém somente o termo de referência.

Sendo assim, até a conclusão dessa licitação, a Secretaria de Estado de Saúde permaneceu incidindo nesta irregularidade detectada.

Diante do exposto, observa-se que o gestor não apresentou provas suficientes para afastar a irregularidade apontada, **mantendo-se assim o achado.**

2.2.3.2 – *Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016*

Não será analisada a defesa apresentada pela contratada, tendo em vista que esta equipe de auditoria entende que a empresa RV-Ímola não foi responsável pelo cometimento desta irregularidade.

²¹ Anexo 25 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 161 a 205).



2.3 - Achado nº 3 - Diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, em desacordo com o Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, ocasionando um prejuízo no montante de R\$ 141.039,08, o qual deve ser ressarcido ao erário, caso não seja sanado o apontamento.

2.3.1 Classificação da irregularidade

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 017/2010.

2.3.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.3.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Tendo em vista que sobre este item a auditoria faz referência ao período de 28/09/2016 a 05/10/2016, peço a exclusão da culpa do Requerido deste item, pois esteve na gestão apenas até o dia 30/07/2016, conforme ato de exoneração acostado a esta manifestação (Anexo 01).

2.3.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

No tema em epígrafe, resta inquirir o modo com que a Auditoria fora aplicada.

Deve-se evidenciar que no momento da auditoria há de se prover uma paralisação de todo o estoque, sem movimentações de entradas e/ou saídas, vez que estes podem acarretar em alterações de quantitativo de estoques.

Ou seja, cabe ao Auditor informar qual a forma e critérios adotados pela Auditoria, bem como designar colaborador responsável para acompanhar todo o tramite de cômputo e análise do estoque. E mais: caberia a Auditoria apontar, desde logo, o colaborador responsável da RV-Ímola ou SES que validou a auditoria.

Ainda, faz-se necessário constar o inventário de cada período, que são formalmente validados pelas partes que envolvem o contrato (Secretaria da Saúde e RV-Ímola).

Indica o Tribunal de Contas:

"Além disso, por não ter um programa de contagem contínua dos itens de estoque (inventário cíclico), deixou-se observar possíveis deficiências do sistema informatizado de estoque existente."

Por fim, imperioso salientar que muito embora o Inventário Cíclico esteja previsto no Manual de Boas Práticas desta Empresa, não era uma previsão contratual, ou seja, descabe tal exigência por parte deste Tribunal, vez que este era aplicado de maneira discricionária e facultativa.

Noutra vertente deve ser destacado que todos os inventários periódicos realizados, acuracidade entre as informações sistêmicas e as informações do estoque físico, estavam em consonância com o Acordo de Nível de Serviço previsto em contrato.



2.3.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.3.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Verifica-se que o defendente se limitou a pedir a exclusão da sua responsabilidade sobre este achado, tendo em vista que no período da inspeção física realizada por esta Equipe Técnica (28/09/2016 a 05/10/2016) o mesmo não era mais o Secretário de Estado de Saúde, pois esteve na gestão da SES até o dia 30/07/2016. Nesse sentido, cabe esclarecer ao defendente que a análise dos trabalhos de auditoria iniciou-se a partir de 01/07/2015, ou seja, período que também contemplava a sua gestão.

Além disso, o inventário realizado no exercício de 2015 já demonstrava medicamentos não encontrados no estoque, cujas justificativas para as divergências apuradas naquela época deveriam ter sido apresentadas pela empresa RV-Ímola na gestão do defendente.

Portanto, fica **mantido o achado**, ratificando que o gestor deve ressarcir solidariamente com os demais responsáveis arrolados neste processo o montante de R\$ 141.039,08 aos cofres públicos.

2.3.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Cabe esclarecer ao defendente que, conforme foi exposto no Relatório Preliminar e no Relatório Conclusivo, foram realizadas inspeções *in loco* para a contagem física dos estoques armazenados na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS no período de 28/09/2016 a 05/10/2016.

Cabe esclarecer, ainda, que para a seleção dos medicamentos que seriam inspecionados fisicamente, utilizou-se a Curva ABC dos medicamentos, cujos gastos totais eram mais elevados, ainda que se referissem a medicamentos de menor custo unitário.



Dessa forma, foram selecionados todos os medicamentos que somados representavam 49,80% do montante de estoques de medicamentos existentes no Sistema de gestão de estoques utilizados na CEADIS (R\$ 31.329.927,82) até 14/09/2016.

Além da classificação ABC, também foram selecionados os medicamentos estocados com valores unitários acima de R\$ 2.000,00. Considerando os dois parâmetros adotados, foram auditados 40 itens, conforme Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos²², o que correspondeu a 51,82% do montante de produtos estocados até 14/09/2016. Esse resultado permitiu inferir sobre os métodos de controles executados na armazenagem.

Ressalta-se que na **inspeção física dos estoques armazenados na CEADIS sempre houve o acompanhamento** de um servidor da SAF e de **um empregado da empresa RV-Ímola**, os quais assinavam os roteiros de verificação a cada contagem de medicamentos e insumos, conforme pode ser visualizada nos Anexos deste processo²³.

Ressalta-se, ainda, que os empregados da empresa RV-Ímola que acompanharam essa inspeção realizada foram:

- Denys J. Correa e Silva – Farmacêutico e preposto da empresa;
- Jordhana M. Diedrich – Farmacêutica.

Registra-se também, que foram consideradas após a contagem dos itens todas as movimentações de entradas e/ou saídas ocorridas durante a inspeção, por meio de relatórios emitidos do Sistema WMS, não sendo assim necessário prover uma paralisação de todo estoque, como alega a defendente. Este fato pode ser elucidado, tendo em vista que antes de se considerar as movimentações de entrada e saída ocorridas no momento da inspeção, o valor que representava a quantidade da medicamentos e insumos não encontrados no estoque era de R\$ 181.801,93, conforme demonstrado a seguir:

Quadro I - Divergências entre o Estoque Físico e o registrado no Sistema WMS sem considerar as movimentações de entrada e saída de medicamentos e insumos.

QTD	PRODUTO	MEDICAMENTOS	POSIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE NO SISTEMA	QUANTIDADE FÍSICA ENCONTRADA	DIFERENÇA DE ESTOQUE	VALOR TOTAL
1	52089	ADALIMUMABE 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	5G12	51069XH05	1	0	1	776,09
			5G12	65179XH01	1488	1392	96	74.504,64

²² Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos (Anexos: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_25, 26 e 27 - Docs :234706-2016, 234707-2016 e 234713-2016).

²³ Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos (Anexos: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_25, 26 e 27 - Docs :234706-2016, 234707-2016 e 234713-2016).



QTD	PRODUTO	MEDICAMENTOS	POSIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE NO SISTEMA	QUANTIDADE FÍSICA ENCONTRADA	DIFERENÇA DE ESTOQUE	VALOR TOTAL
			5G13	65179XH01	1488	1392	96	74.504,64
2	550019	ALFAPEGINTERFERONA 2A 180 MCG INJETÁVEL	5A31	B1365B06	2	0	2	482
			5D82	B1365B06	4	0	4	967,4808
3	548097	BUDESONIDA 3 MG CAPSULA	1A81	ABBT	37.890	37.665	225	671,67
4	18112	ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 UI PO LIOFI	4A12	155BEB088Z	6.632	6.628	4	32,60
			5A41	144BEB0317	12	10	2	36,44
			1A81	138BEB092Z	43.248	43.200	48	874,50
			1A111	201311211	20	0	20	364,37
5	54527	ETANERCEPTE 50 MG SERINGA PREENCHIDA	5D84	N61570	216	200	16	5.916,36
6	16993	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 G SOLUÇÃO INJETACVEL	4A21	IBGJ5S6S81	147	142	5	3.146,871
7	17011	INFLIXIMABE 10 MG/ML PO PARA INJETÁVEL	2E+11	EJL85016	2	0	2	1872,52
8	17014	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	4A121	5F054A	1.746	1.700	46	3.654,24
9	52016	LATANOPROST 0,005% FRASCO 2,5 ML	4A22	M00717	141	140	1	61
			2E+12	A09624	3	0	3	172,00
			5C41	L51597	60	59	1	61,00
10	15336	MEZALAZINA 500 COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	4D182	L10442A	120	0	120	314,40
11	552751	NILOTINIBE 200 MG COMPRIMIDO	4D141	SC639	1.676	1664	12	289,33
12	15745	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3A11	15101439	17.840	17.610	230	690,13
			1A61	14061452	10	0	10	30,04
13	16233	QUETIAPINA FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3B81	15101419	60	0	60	205,80
14	16409	SEVELAMER CLORIDRATO 800 MG COMPRIMIDIOD REVESTIDO	1P161	B4234B01	224.100	223.920	180	201,60
15	549836	SILDENAFILA CITRATO 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4D112	50483509A	2.910	2.895	15	147,60
			3A98	14070395	30	0	30	292,57
			1A61	14070395	300	270	30	292,57
16	550987	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETACVEL	5D62	C467021D	79	72	7	11.239,41
		TOTAL DE PREJUÍZO			340.225	338.959	1.266	181.801,93

Fonte: Relatório Estoque Posição Produto emitido do Sistema WMS e Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos de 01 a 40 itens deste relatório.

Já após a apuração de todas as movimentações de entradas e/ou saídas ocorridas durante a inspeção, por meio dos relatórios emitidos do Sistema WMS, o valor do dano ao erário totalizou em R\$ 141.039,08, conforme apontado no achado e exposto a seguir:

Quadro I - Divergências entre o Estoque Físico e o registrado no Sistema WMS considerando as movimentações de entrada e saída de medicamentos e insumos.

QTD	PRODUTO	MEDICAMENTOS	POSIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE NO SISTEMA	QUANTIDADE FÍSICA ENCONTRADA	DIFERENÇA DE ESTOQUE	VALOR TOTAL
1	52089	ADALIMUMABE 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	5G12	51069XH05	1	0	1	776,09
			5G12	65179XH01	1.488	1.440	48	37.252,32
			5G13	65179XH01	1.488	1.392	96	74.504,64
2	550019	ALFAPEGINTERFERONA 2A 180 MCG INJETÁVEL	5A31	B1365B06	2	0	2	482,00
			5D82	B1365B06	4	0	4	967,48
3	548097	BUDESONIDA 3 MG CAPSULA	1A81	ABBT	37.890	37.665	225	671,67
4	18112	ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 UI PO LIOFI	5A41	144BEB0317	12	10	2	36,44
			1A81	138BEB092Z	43.248	43.200	48	874,51
			1A111	201311211	20	0	20	364,38
5	54527	ETANERCEPTE 50 MG SERINGA PREENCHIDA	5D84	N61570	216	200	16	5.916,36



QTD	PRODUTO	MEDICAMENTOS	POSIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE NO SISTEMA	QUANTIDADE FÍSICA ENCONTRADA	DIFERENÇA DE ESTOQUE	VALOR TOTAL
6	17011	INFLIXIMABE 10 MG/ML PO PARA INJETÁVEL	200000000000	EJL85016	2	0	2	1.872,53
7	17014	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	4A121	5F054A	1.746	1.700	46	3.654,24
8	52016	LATANOPROST 0,005% FRASCO 2,5 ML	2000000000000	A09624	3	0	3	172,01
			5C41	L51597	60	59	1	61,00
9	15336	MEZALAZINA 500 COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	4D182	L10442A	120	0	120	314,40
10	552751	NILOTINIBE 200 MG COMPRIMIDO	4D141	SC639	1.676	1.664	12	289,34
11	15745	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3A11	15101439	17.840	17.700	140	420,08
			1A61	14061452	10	0	10	30,05
12	16233	QUETIAPINA FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3B81	15101419	60	0	60	205,80
13	16409	SEVELAMER CLORIDRATO 800 MG COMPRIMIDIOD REVESTIDO	1P161	B4234B01	22.4100	22.3920	180	201,60
14	549836	SILDENAFILA CITRATO 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4D112	50483509A	2.910	2.895	15	147,60
			3A98	14070395	30	0	30	292,57
			1A61	14070395	300	270	30	292,57
15	550987	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETACVEL	5D62	C467021D	79	72	7	11.239,41
		TOTAL			333.305	332.187	1.118	141.039,1
							TOTAL	141.039,08

Fonte: Relatório Estoque Posição Produto emitido do Sistema WMS e Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos de 01 a 40 itens deste relatório.

Portanto, após os ajustes de medicamentos que tiveram movimentações durante a inspeção, foi excluído do dano ao erário o montante de R\$ 40.762,83, uma vez que foram consideradas as movimentações de entradas e/ou saídas de 148 medicamentos, conforme exposto a seguir:

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE NO SISTEMA	QUANTIDADE FÍSICA ENCONTRADA	DIFERENÇA DE ESTOQUE	VALOR TOTAL
TOTAL DE PREJUÍZO sem considerar a movimentação de entrada e saída	340.225	338.959	1.266	181.801,93
TOTAL DE PREJUÍZO considerar a movimentação de entrada e saída	333.305	332.187	1.118	141.039,1
Movimentos de saída e entrada ocorridos durante a inspeção	6.920	6.772	148	40.762,83

Ademais, verifica-se que a empresa em nenhum momento questionou os quantitativos e/ou valores apresentados, se limitando apenas a suposições frágeis para desqualificar o apontamento. Todavia, essas alegações são refutáveis, uma vez que:

- durante toda a inspeção havia empregados da empresa RV-Ímola e servidores da SES validando o procedimento realizado, inclusive assinando os papéis de trabalho;
- nos autos foram anexados todos os papéis de trabalho que evidenciaram o apontamento, dentre estes: os Roteiros de Verificação de Estoque e relatórios de entrada e saída dos medicamentos não encontrados;



- nos autos constam o relatório conclusivo e o preliminar que expuseram a metodologia utilizada nesta inspeção;
- não se faria necessária a paralisação de todo estoque, tendo em vista que, após a contagem dos itens, todas as movimentações de entradas e/ou saídas foram consideradas, inclusive com a validação dos empregados da empresa RV-Ímola e servidores da SES;
- deveriam ter sido realizados inventários cíclicos, já que o Manual de Boas Práticas não é um instrumento facultativo ou discricionário como alude a Contratada, sendo sim, um documento de cunho obrigatório, conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e cujo descumprimento enseja em penalidades;
- conforme esclarecido no achado 1, na CEADIS e na Farmácia, a empresa não atingiu no inventário realizado, o mínimo de eficiência de acuracidade exigido contratualmente; e
- que apesar das documentações que fundamentaram este apontamento constarem nos autos, a empresa não trouxe qualquer tipo de prova que embasasse as suas alegações.

Vale aqui destacar que as eventuais diferenças de estoques são de responsabilidade da contratada, em atendimento ao que dispõem os Planos de Trabalho e os Contratos firmados:

Planos de Trabalhos das Dispensas de Licitações emitidos pela SES-MT que deu origem aos Contratos nº 011/2015 e 070/2015, relativos aos dias 03/03/2015 e 13/10/2015²⁴:
(...)

3.1.2 Inventário Geral

A CONTRATADA deverá realizar o inventário geral dos estoques da CONTRATANTE. Esse inventário deverá ser acompanhado por responsáveis indicados da CONTRATANTE que irão validar e atestar o estoque físico. Os dados apurados no inventário deverão ser alimentados no sistema de gestão da CONTRATADA. Após essa fase, a responsabilidade pelos estoques será da CONTRATADA. Eventuais diferenças de estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratos nº 011/2015 e 070/2015, relativos aos dias 03/03/2015 e 13/10/2015²⁵:
(...)

4.2.4 Inventário Geral

4.2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar o inventário geral dos estoques da CONTRATANTE. Esse inventário deverá ser acompanhado por responsáveis indicados da CONTRATANTE que irão validar e atestar o estoque físico. Os dados apurados no inventário deverão ser alimentados no sistema de gestão da CONTRATADA. Após essa fase, a responsabilidade pelos estoques será da CONTRATADA.

4.2.4.2 Eventuais diferenças de estoque serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Diante do exposto, conclui-se que a defendente não apresentou em suas alegações provas suficientes com o condão de invalidar ou alterar as convicções da equipe de auditoria, e, portanto, opina-se pela **manutenção da impropriedade** apontada.

²⁴ Planos de Trabalhos dos Contrato Emergenciais nº 011 e 070/2015/SES/MT (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_18, Doc :234301-2016, fls. 08 a 91).

²⁵ Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_17, Doc :234300-2016).



Assim, a empresa deverá ressarcir solidariamente com os demais responsáveis o montante de R\$ 141.039,08 aos cofres públicos, referente às diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “*in loco*”.



2.4 - Achado nº 4 - A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.

2.4.1 - Classificação da irregularidade

NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população.

2.4.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.4.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Quanto à realização de quaisquer mudanças físicas, instalações, e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, vale destacar que são ações que dependem de orçamento do Governo do Estado.

E mais, como já descrito acima, os secretários adjuntos atuavam na gestão de suas competências. A farmácia estava sob a gestão do Secretário Adjunto de Serviços de Saúde. Assim, todas as demandas em relação à necessidade de reforma, obra, manutenção e reparos eram autorizadas pelo Secretário Adjunto de Serviços de Saúde e em seguida encaminhado para o Secretário Adjunto de Administração Sistêmica (ordenador de despesas).

Ademais, tramitavam na SES processos administrativos que visavam solucionar os problemas existentes no armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, conforme observado no memorando 189/2016/SGHA (Anexo 10), memorando n. 568/2016/GBSASS (Anexo 11), memorando nº 637/2016/GBSASS (Anexo 12), onde são enumeradas as providências para continuidade dos serviços da Superintendência Farmacêutica (SAF).

Vale repetir que a gestão da Secretaria se dava de forma integrada, colaborativa e complementar entre o Secretário e os Secretários Adjuntos das diversas frentes de atuação. Então, cada qual dentro de sua competência e responsabilidade tomavam decisões direcionadas ao maior objetivo da SES: oferecer serviço de saúde à população mato-grossense da melhor forma possível.

Destaca-se que no período em que o Requerido esteve à frente da SES, está por diversos momentos passou por dificuldades financeiras para honrar com os pagamentos que lhe eram devidos, por conta de processos operacionais em exercícios e períodos anteriores, como noticiado diversas vezes na mídia.

Então, na medida do possível foram realizados adiantamentos financeiros à SAF para realizar manutenções elétricas, hidráulicas e do telhado da Farmácia. Conforme previsto no contrato nº 070/2015 a responsabilidade de providenciar todos os equipamentos necessários a garantir as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, cabia à RV-Ímola, desconformidades não descritas nos relatórios de fiscalização do contrato (Anexo 14).

Com o fim de auxiliar a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica foi solicitado ao Secretário autorização para a disponibilização de servidor técnico a SAF, este por sua vez manifestou-se a favor da liberação deste servidor, conforme despacho (Anexo 17). Fato este que demonstra, mais uma vez, ações tomadas para garantir um controle efetivo dos medicamentos e insumos.

2.4.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Conforme constata-se no Instrumento de Contrato, a disponibilização da infraestrutura era unicamente de



responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da SES.

Haja vista o alegado, deve-se indicar:

CONTRATO 011/2015/SES/MT

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.9. Disponibilizar áreas de almoxarifado e farmácias em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores das instalações e processos;

6.10. Promover manutenções necessárias nos locais onde se encontram instalados o almoxarifado e farmácias das Unidades descritas no Item 4.4. Cláusula Quarta- Subitem 4.4.1. para o seu perfeito funcionamento, para que haja um ambiente seguro e qualificado na armazenagem e movimentação do estoque principalmente quanto às estruturas físicas (paredes, telhados e pisos), geradores de eletricidade, rede hidráulica, rede elétrica, entre outros.

CONTRATO 070/2015/SES/MT

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.9. Disponibilizar áreas de almoxarifado e farmácias em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores das instalações e processos;

6.10. Promover manutenções necessárias nos locais onde se encontram instalados o almoxarifado e farmácias das Unidades descritas na cláusula 4ª, para o seu perfeito funcionamento, para que haja um ambiente seguro e qualificado na armazenagem e movimentação do estoque principalmente quanto às estruturas físicas {paredes, telhados e pisos}.

Ainda, indica o Tribunal de Contas em seu Relatório:

"Constatou-se, ainda, que o CEADIS II, além de ser utilizado para a estocagem de medicamentos e insumo, também é usado como depósito de equipamentos/móveis deteriorados, bem como de arquivo morto, (...)"

Corroborando com o alegado, resta frisar os Ofícios (Anexos V e IX), onde esta Empresa solicitava à SES a liberação dos espaços utilizados por medicamentos sem validade para

descartes, sendo que o local poderia ser utilizado para armazenamento de medicamentos com o prazo de validade eficaz.

Em outra vertente, aduz o Tribunal de Contas:

"Um fato que merece atenção é que o local que contém os medicamentos controlados, a sala de psicotrópicos, devido à falta de ar condicionado faz-se necessário que a porta fique aberta para comunicar com outra sala que tem ar condicionado (...)"

Aqui, cabe trazer ao conhecimento deste Tribunal, que embora a RV-Ímola não tenha a obrigação de disponibilizar infraestrutura para tanto, esta arcou com ar condicionado, a fim de minimizar a problemática de temperatura.

No que tange a quantidade excessiva de medicamentos na Câmara baú, misturados com medicamentos vencidos e que não estavam registrados no Sistema da RV imola, cabe destacar que estes pertencem à gestão anterior ao contrato com a RV-Ímola e por isso, não constavam nos sistemas desta Empresa.

E, ainda, os medicamentos cuja validade haviam expirado, não foram designados para outro local/quarentena vez que não havia estruturalmente espaço suficiente para a armazenagem destes.

Neste caso, a SES deveria tomar conta desses medicamentos vez que tratavam-se de gestão anterior, no entanto, a Administração assim não o fez.

Por fim e, não menos importante, vale salientar que esta Empresa muito se preocupava com a manutenção predial atinente à Secretaria de Saúde, vez que encaminhou inúmeros ofícios para a regularização desta, pois tornava-se indiscutível o risco de nossos colaboradores, que laboravam no referido endereço, sendo submetidos a ambientes que não continuam estrutura MÍNIMA adequada para tanto, como: falta de banheiros, fios elétricos expostos, dentre outros.



2.4.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.4.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

As impropriedades 4 e 5 foram analisadas conjuntamente e a conclusão da equipe de auditoria faz constar no item 4.5.3.1 deste relatório.

2.4.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Quanto à irregularidade referente à estrutura física e às instalações da unidade armazenadora de medicamentos serem inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, esta equipe técnica entende que não deve ser imputada esta responsabilidade à contratada, tendo em vista que caberia à SES promover as reformas e manutenções prediais necessárias na Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde (CEADIS). Já no caso da falta de equipamentos, a empresa já está sendo responsabilizada no achado 1, uma vez que se trata das inexecuções contratuais cometidas pela contratada.



2.5 - Achado nº 5 - Ausência de documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.

2.5.1 - Classificação da irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.5.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.5.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Ademais, para a emissão do Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento Sanitário, Projeto Arquitetônico, Memoriais Descritivos Aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros eram necessários realizar diversas reformas e reparos na estrutura física do prédio, entretanto para o início das obras, o processo de licitação de empresa para a execução do serviço precisava ser concluído.

Durante todo o período que o Requerido esteve a frente da Secretaria buscou as melhores alternativas, juntamente com sua equipe, para melhor atender a população, inclusive no que diz respeito à assistência farmacêutica estadual. Todavia, não houve possibilidade temporal e orçamentária para a realização de todos os reparos necessários.

Sabe-se que para as mudanças demandam tempo, planejamento e orçamento.

2.5.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Aqui, resta evidenciar que, vez que a infraestrutura era de propriedade da Secretaria de Saúde, as licenças deveriam ser regularizadas por esta, conforme disposição da própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Ademais, deve-se deixar evidenciado que a RV-Ímola em todo tempo da vigência contratual, e até fora dele, possui regularmente as licenças necessárias advindas do contrato, pois inclusive, possui outros contratos com a Administração Pública e participa regularmente de certames licitatórios.



2.5.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.5.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Preliminarmente, em nenhum momento o responsável em sua defesa refutou os achados 4 e 5. Também, em análise aos anexos apresentados (Anexos 10²⁶, 11²⁷, 12²⁸, 14²⁹ e 17³⁰), verifica-se que os mesmos não se tratavam das irregularidades apontadas.

Em relação à alegação do defendente de que quaisquer mudanças físicas, instalações e equipamentos dependiam do orçamento do Governo do Estado, cabe esclarecer que o processo de construção do orçamento público é composto de diversos atores, dentre estes o Secretário de Estado de Saúde, uma vez que é de sua competência apresentar sua proposição e remeter para a Secretaria de Planejamento para consolidar as informações e adequá-las às intenções do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Estadual:

Constituição Estadual

Art. 71 Compete ao Secretário de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e em lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Governador do Estado relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;

V - comparecer à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas Comissões, quando convocado, no prazo máximo de dez dias após a sua convocação;

VI - comparecer perante a Assembleia Legislativa e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

VII - propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VIII - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, sem eximir-se, todavia, da responsabilidade administrativa, civil ou penal, ocasionada por prática de irregularidade que venha ocorrer em decorrência do exercício de delegação.

Dessa forma, as realizações de quaisquer despesas dependiam também de ações dos Secretários de Estado de Saúde, tendo em vista que eles propõem ao Governador o orçamento de sua pasta, bem como podem no decorrer do ano solicitar alterações deste instrumento importante de planejamento (LOA).

²⁶ Anexos 10 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 61 a 62).

²⁷ Anexos 11 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 63 a 65).

²⁸ Anexos 12 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 66 a 69).

²⁹ Anexos 14 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 73 a 76).

³⁰ Anexos 17 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 84 a 86).



Outrossim, esta equipe também coaduna com o entendimento do gestor quanto às responsabilidades dos Secretários Adjuntos, entretanto, este fato não exime o Secretário de Estado de Saúde de suas competências, já que o mesmo tinha a obrigação legal de averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), sendo parte atuante no ciclo de gestão da SAF.

Portanto, o defendente não trouxe aos autos quaisquer documentos que demonstrassem ações pró-ativas no seu papel de gestor, a fim de solucionar estes problemas de estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, bem como em regularizar a documentação obrigatória da CEADIS.

Assim, o gestor não apresentou nenhum argumento ou prova a qual desconstruísse os achados 4 e 5, a fim de se eximir da responsabilidade sobre as irregularidades auferidas ao mesmo, **mantendo-se assim o achado**.

2.5.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Não será analisada a defesa apresentada pela contratada, tendo em vista que esta equipe de auditoria entende que a empresa RV-Ímola não foi responsável pelo cometimento desta irregularidade.



2.6 - Achado nº 6 - Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.

2.6.1 Classificação da irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.6.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.6.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

As irregularidades apontadas, quanto ao controle de umidade e temperatura dos locais de armazenamento dos medicamentos, foram devidamente sanadas com a instalação de equipamentos de controle e registro de temperatura e umidade, conforme demonstrado no anexo (Anexo 28).

2.6.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

*Consoante ao alegado, resta evidenciar o Relatório *ipsis litteris*:*

"Pode-se constatar que não havia nenhum controle de umidade no CEADIS I e II, inclusive foi confirmado "in loco" pelo Sr. Denys J. Correa e Silva, empregado da empresa RV-ÍMOLA Transportes e Logística Ltda, que não havia equipamento próprio para fazer a medida deste parâmetro, ou seja, não possuíam higrômetro ou psicrômetro."

Consoante ao controle de temperatura e umidade, resta evidenciar o Ofício N° 053/2016/RV-ÍMOLA - MT (Anexo IX), onde esta Empresa indica a alta temperatura no Armazém, incorrendo em degradação dos medicamentos:

"Relatamos que o almoxarifado da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS 2 encontra-se com o ar condicionado instalado ao fundo do barracão estragado, forro do teto aberto, telhado quebrado, paredes com buracos e infiltrações, vidros da porta de entrada quebrados, e lâmpadas queimadas, escassos pontos de energia, necessitando reparos.

A alta temperatura do ambiente possibilita a degradação dos produtos farmacêuticos armazenados.

Vale lembrar que o recipiente deposita produtos inflamáveis, correndo o risco de combustão."

Deste modo, a RV-Ímola, embora não tenha recebido instrumento para o controle de temperatura, constantemente encaminhava informativos a fim de requerer a regularização do ambiente.

Por fim, por amostragem encaminhamos relatórios de controle de temperatura realizados por esta Empresa, que na medida do possível eram realizados (Anexo II).



2.6.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.6.3.1 – *Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04)* – *Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016*

Inicialmente, ressalta-se que dos documentos acostados aos autos pelo defendente, o Anexo 26³¹ é o que trata de controle de umidade e temperatura e não o Anexo 28³² que fora mencionado pelo gestor.

Da análise desse Anexo 26, verifica-se que somente em 27/01/2017, por meio do ofício nº 022/2017/CADIS/SAF/GBSASS-SES-MT, foi requisitado pela SES que a empresa registrasse diariamente a temperatura e a umidade, em planilha, conforme legislação vigente preconizada pela ANVISA, ou seja, após a emissão do relatório preliminar desta auditoria. Também foram apresentadas duas planilhas incompletas e parcialmente ilegíveis desses controles, não podendo assim identificar qual o período a que se referem tais registros.

Diante do exposto, **fica mantido o achado**, já que o gestor não apresentou nenhum documento que comprovasse que houve controle de umidade e temperatura em todos os setores da CEADIS onde são armazenados os medicamentos/insumos de forma eficiente.

2.6.3.2 – *Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69)* – *Período de 01/07/2015 a 30/11/2016*

Quanto à irregularidade referente a não haver controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura ser insatisfatório, esta equipe técnica entende que a empresa já está sendo responsabilizada no achado 1, uma vez que se trata de uma das inexecuções contratuais cometidas pela contratada.

³¹ Anexos 26 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 274 a 280).

³² Anexos 28 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 284 a 299).



2.7 - Achado nº 7 – Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003.

2.7.1 - Classificação da irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.7.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.7.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Corroborando com o que já fora demonstrado nos autos, o método FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) é regra cuja aplicação faz parte da programação do Sistema de Gerenciamento de Estoque de Medicamentos utilizado pela SAF.

Desta forma, o referido método é efetivamente utilizado na gestão de insumos e medicamentos sob a responsabilidade da Superintendência de Assistência Farmacêutica, conforme demonstrado pelo ex-gestor Marco Aurélio Bertúlio das Neves (fls. 9577-9578 - Anexo 28).

2.7.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Sob imposição do Ministério da Saúde, o sistema cadastrado deve ocorrer por meio de "lotes" diversos, onde se cadastrada a validade e informações atinentes ao item a ser expedido.

Durante toda a vigência contratual a RV-Ímola cumpriu plenamente o sistema First- Expire, First-Out -FEFO.

Ocorre que uma vez realizado pedido "A" do sistema SIGAF (de responsabilidade do Estado), o lote do medicamento mais próximo de vencimento era automaticamente bloqueado para atendimento no referido pedido, ou seja, o item era designado para o paciente "X".

Neste meio tempo é lançado o pedido "B" do mesmo tipo de produto do pedido "A". Neste caso, o sistema escolhe o lote subsequente, pois o lote do pedido "A" está bloqueado para atendimento daquela demanda. Ocorre que por ser um pedido de emergência, o pedido "B" é atendido/expedido primeiro que o "A", passando a impressão de descumprimento o do FEFO.

Para análise do cumprimento do FEFO nestes casos, deve ser considerado a escolha do lote no momento de input do pedido, ou seja, se neste momento o sistema escolheu o produto de vencimento mais próximo e não no momento da expedição (momento que foi efetivamente atendido).

No entanto, deve ser alterado pelo Tribunal de Contas o critério de análise de cumprimento da metodologia FEFO, pois nos casos apontados como exemplo há apenas diferenças com relação a grade de tempo de atendimento do pedido.



Aqui, resta destacar a Planilha de Movimentação Entrada x Saída, onde evidencia-se que, apesar de obter lote cuja validade fosse expirar antes, os pedidos eram expedidos em lotes subsequentes, A SABER:

- ADALIMUMABE 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, código 520B9:

DATA PEDIDO	PEDIDO	EMPRESA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	SAÍDA	VLUNIT	VLTOTAL	RESUMO
26/08/2015 11:48:00	1231	FARMACIA JUDICIAL BANDUIRANTE	30/11/2014	30/10/2016	47043XH03	14	R\$ 2.012,40	R\$ 28.173,60	Erro - Mov do lote: 47043XH03 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
26/08/2015 18:07:00	1307	FARMACIA ALTO CUSTO CURABA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	141	R\$ 816,94	R\$ 115.188,54	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:39:00	1284	PEDRA PRETA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	2	R\$ 816,94	R\$ 1.633,88	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:40:00	1290	TORDIORÉU	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	2	R\$ 816,94	R\$ 1.633,88	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:50:00	1292	ALTO GARÇAS	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	2	R\$ 816,94	R\$ 1.633,88	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 09:50:00	1272	PEDOTO DE AZEVEDO	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	4	R\$ 816,94	R\$ 3.267,76	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:52:00	1285	CAMPO VERDE	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	3	R\$ 816,94	R\$ 2.450,82	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:54:00	1310	JACIARA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	10	R\$ 816,94	R\$ 8.169,40	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 08:56:00	1357	LUCAS DO RIO VERDE	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	15	R\$ 816,94	R\$ 12.254,10	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 10:19:00	1328	SINOP	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	38	R\$ 816,94	R\$ 31.043,72	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 14:16:00	1351	COLÍGER	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	12	R\$ 816,94	R\$ 9.803,28	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 14:12:00	1269	LAMBARI DOESTE	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	4	R\$ 816,94	R\$ 3.267,76	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
27/08/2015 16:09:00	1401	ACORZAL	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	2	R\$ 816,94	R\$ 1.633,88	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
28/08/2015 10:57:00	1390	COLNIZA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	6	R\$ 816,94	R\$ 4.901,64	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
31/08/2015 08:32:00	1433	CACERES	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	38	R\$ 816,94	R\$ 31.043,72	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
31/08/2015 08:32:00	1442	PONTES E LACERDA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	2	R\$ 816,94	R\$ 1.633,88	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308
31/08/2015 09:28:00	1434	FARMACIA ALTO CUSTO CURABA	01/11/2014	31/10/2016	47043XH02	129	R\$ 816,94	R\$ 105.002,80	Erro - Mov do lote: 47043XH02 Deveria ser mov lote:46034XH01 Validade mês: 09 ano: 2016 Ctd Entrada Lt: 308 Ctd Disp Lt: 308

Note que em 26/08/2016 fora expedido o LOTE 47043XH03 cuja validade expirava- se em 30/10/2016, no entanto, dado o bloqueio sistêmico do produto, no mesmo dia fora expedido novo pedido já em outro LOTE, N° 47043XH02, vez que o produto primeiro se encontrava BLOQUEADO.

Vale ressaltar que o bloqueio da porta do servidor do Estado para interface das informações para o sistema SIGAF, também impactou no processamento dos pedidos!

Por vezes não era possível concluir o atendimento/expedição, passando a impressão que lotes com vencimento posterior era expedido anteriormente, mas a pendência era apenas o input do sistema, conforme evidências a seguir:



Assunto:

olá boa tarde senhores
favor verificar o pedido 4303
pois ja foi finalizado pelo WMS porem a informação ainda nao chegou no SIGAF
preciso que essa informação chegue pois é pra atender pacientes da Farmacia com Urgência

Assunto: CLIF-SES- ERRO OUTBOUND-

favor verificar o motivo do nao processamento de dados e o motivo do envio estar parado desde 05/07/2017 15:10:01

A exemplo, temos:

- OCTREOTIDA LAR 20MG FRASCO AMPOLA, código 15735:

DATA PEDIDO	PEDIDO	EMPRESA	FABRICA-CAO	VALIDADE	LOTE	SAIDA	VLRUNIT	VLTOTAL	RESUMO
08/01/2016 15:25:00	9999999 14522	PEDRO JOSE DILKIN	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
20/01/2016 10:27:00	9999999 21272	REGINALDO MOURA DE CARVALHO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
22/01/2016 15:44:00	9999999 22283	REGINALDO MOURA DE CARVALHO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
27/01/2016 15:40:00	9999999 24268	SIMONE PASQUA- LATO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	2	R\$ 3.050,04	R\$ 6.100,08	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
28/01/2016 10:17:00	9999999 23136	PEDRO JOSE DILKIN	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
19/02/2016 16:55:00	9999999 32300	REGINALDO MOURA DE CARVALHO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
01/03/2016 17:38:00	9999999 36322	SIMONE PASQUA- LATO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	2	R\$ 3.050,04	R\$ 6.100,08	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
15/03/2016 15:54:00	6291	FARMACIA ALTO CUSTO CUIABA	01/12/2014	30/11/2017	SC432	15	R\$ 3.050,04	R\$ 45.750,60	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:
18/03/2016 11:48:00	9999999 41881	REGINALDO MOURA DE CARVALHO	01/12/2014	30/11/2017	SC432	1	R\$ 3.050,04	R\$ 3.050,04	Erro - Mov do lote: SC432 Deveria ser mov lote:SC020 Validade mês: 08 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 5 Qtd Disp Lt:

Fonte: Sistema WMS – relatórios extraídos por meio do acesso ao banco de dados⁷⁷.

- LOPINAVIR+RITONAVIR 80+20 MG/ML+MG/ML, código 51698:

DATA PEDIDO	PEDIDO	EMPRESA	FABRICA-CAO	VALIDADE	LOTE	SAIDA	VLRUNIT	VLTOTAL	RESUMO
10/11/2015 11:38:00	3125	SAE MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	10/04/2015	10/04/2017	1034773	2	R\$ 83,01	R\$ 166,02	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
12/11/2015 09:39:00	3227	SAE MUNICIPAL DE CUIAB?	10/04/2015	10/04/2017	1034773	6	R\$ 83,01	R\$ 498,06	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
12/11/2015 11:34:00	3126	SAE SINOP	10/04/2015	10/04/2017	1034773	2	R\$ 83,01	R\$ 166,02	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
17/11/2015 10:41:00	3148	SAE VARZEA GRANDE	10/04/2015	10/04/2017	1034773	2	R\$ 83,01	R\$ 166,02	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
26/11/2015 12:02:00	3581	SAE MUNICIPAL DE CUIAB?	01/03/2015	10/03/2017	1034773	3	R\$ 83,01	R\$ 249,03	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
02/12/2015 08:49:00	3704	SAE MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	01/03/2015	10/03/2017	1034773	5	R\$ 83,01	R\$ 415,05	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10
09/12/2015 10:12:00	3738	SAE SINOP	01/03/2015	10/03/2017	1034773	3	R\$ 83,01	R\$ 249,03	Erro - Mov do lote: 1034773 Deveria ser mov lote:1031697 Validade mês: 02 ano: 2017 Qtd Entrada Lt: 10 Qtd Disp Lt: 10

Fonte: Sistema WMS – relatórios extraídos por meio do acesso ao banco de dados⁷⁸.



A causa de o sistema não liberar o LOPINAVIR CODIGO 51698, lote 1031697 é que a integração SIGAF x WMS bloqueia os lotes que foram usados nos pedidos, sendo necessário que os pedidos sejam "confirmados" no SIGAF e no WMS para que o lote fosse desbloqueado.

Note-se que alguns pedidos não foram confirmados no mesmo dia ou semana em de que foram processados, gerando assim o desbloqueio de outros lotes, em razão do bloqueio de acesso do servidor.

Consoante ao alegado, verifica-se no pedido 3125 que tivemos a dispensação do lote 1034773 e lote 1031697 no mesmo pedido (Anexo VI),

Diante o exposto, dada a morosidade de retorno do servidor (sistema SIGAF) o lote permanecia bloqueado para remessa de pedidos.

Contudo, forçoso concluir que a metodologia First-Expire, First-Out -FEFO, foi devidamente observada, devendo ser alterado o critério de análise deste respeitável Tribunal.

2.7.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.7.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04)

– Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Preliminarmente, vale ressaltar que em análise aos autos verifica-se que a metodologia demonstrada pelo ex-gestor Marco Aurélio Bertúlio das Neves consta no Anexo 27³³ e não no Anexo 28³⁴, conforme mencionado pelo gestor.

Segundo consta no relatório técnico conclusivo, as alegações apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves não prosperam, já que o mesmo assumiu que não era realizado a metodologia FEFO, pois a distribuição/dispensação era efetuada por projetos e não por data de vencimento.

Portanto, o ex-gestor somente confirmou o achado em questão, tendo em vista que ocorrem casos de distribuição/dispensação de medicamentos de lotes mais novos em detrimento de lotes mais antigos, em desrespeito à aplicação do método FEFO na distribuição/dispensação dos medicamentos.

Assim, o defendente não trouxe fatos novos capazes de sanar este apontamento, **mantendo-se assim o achado.**

³³ Anexos 27 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 281 a 283).

³⁴ Anexos 28 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_307319_2017_01, Doc : 284160-2017, fls 284 a 299).



2.7.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

A própria empresa em sua defesa assume que não cumpria plenamente o Sistema FEFO quando afirma que:

- a causa de o sistema não liberar o LOPINAVIR CODIGO 51698, lote 1031697 é que a integração SIGAF x WMS bloqueia os lotes que foram usados nos pedidos, sendo necessário que os pedidos sejam “confirmados” no SIGAF e no WMS para que o lote fosse desbloqueado;
- alguns pedidos não foram confirmados no mesmo dia ou semana em que foram processados, gerando assim o desbloqueio de outros lotes, em razão do bloqueio de acesso do servidor;
- dado a morosidade de retorno do servidor (sistema SIGAF) o lote permanecia bloqueado para remessa de pedidos.

Além de que, os próprios gestores da SES assumiram que a distribuição/dispensação era efetuada por projetos e não por data de vencimento. Portanto, houve o descumprimento da metodologia FEFO, e como quem definiu os critérios foi a própria SES, esta equipe entende que a empresa não deve ser responsabilizada por este achado.



2.8 - Achado nº 8 – Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.

2.8.1 - Classificação da irregularidade

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.8.2 - Esclarecimentos dos responsáveis

2.8.2.1 - Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Quanto ao vencimento de insumos e medicamentos, conforme relatado pela então Superintendente de Assistência Farmacêutica, a maioria deles são fornecidos diretamente pelo Ministério da Saúde (MS), os quais vinham destinados a SES-MT sem chance de devolução, vários foram os questionamentos sobre esta situação junto ao MS, sem nunca ter resposta formal (fls. 8.243 dos autos).

Ainda, a Auditoria Geral do SUS ao ser provocada para emitir opinião quanto à medida a ser tomada quanto aos medicamentos e insumos vencidos, manifestou-se pela proibição de qualquer descarte de medicamentos (Anexo 09).

No intuito de apurar as divergências de estoque foi solicitado pelo ex-gestor Marco Aurélio Bertúlio das Neves a instauração de procedimento de auditoria pela Auditoria Geral do SUS (AGSUS), conforme declarado pelo então auditor Sr. Blás Leon Ayala, no memorando nº 132/AGSUS/SES/2015 (Anexo 09) e documento acostado às fls. 9579-9590 (Anexo 18).

Em momento posterior, o Auditor Geral do SUS, manifestou-se novamente para que o Secretário de Saúde não autorizasse qualquer ajuste sistêmico no estoque, conforme ofício nº 263/AGSUS/SES/2015 (Anexo 16).

Enfim, enquanto fiscal do contrato nº 011/2015 a então Superintendente Administrativa fez as ponderações técnicas justificando o apontamento em análise, conforme documento acostado (Anexo 29).

2.8.2.2 - Esclarecimentos da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Como é sabido, a política de compras de produtos é de responsabilidade do Estado.

No que tange aos medicamentos vencidos, aduz o Relatório do Tribunal de Contas:

Inclusive, pôde-se verificar que havia vários medicamentos e insumos vencidos nos exercícios de 2015 e 2016, períodos estes que a empresa RV-Ímola já atuava com seu sistema na Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF. Dessa forma, por meio do Sistema WMS foram gerados relatórios, a fim de verificar se as quantidades de medicamentos vencidos nestes exercícios eram expressivas.

Constata-se através de Relatórios emitidos periodicamente à Secretaria de Saúde (vide Anexo XII), de que a RV-Ímola indicava constantemente os remédios a vencer. No entanto, a Administração nada fazia a respeito.



Corroborando, sugere o Ministério da Saúde que os recebimentos dos medicamentos ocorram somente com o prazo de 75% de sua validade, a fim de prolongar a vida útil dos medicamentos a serem distribuídos.

No entanto, confutando com o referido diploma legal, a SES emitia vários Ofícios (vide Anexo 1) à esta Empresa indicando que tais medicamentos deveriam ser recebidos no armazém, ainda que suas validades não atendessem a respectiva sugestão do Ministério.

Logo, conclui-se pela responsabilidade única da SES, vez que condicionava o recebimento de medicamentos a vencer, corroborando assim com o alto índice indicativo de medicamentos vencidos em estoque.

2.8.3 - Conclusão da equipe de auditoria

2.8.3.1 – Análise da defesa do Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016

Inicialmente, cabe esclarecer que os Anexos 09, 16, 18 e 29, citados na defesa deste gestor, já foram analisados anteriormente, tendo em vista que também foram juntados aos autos, tanto por outros responsáveis quanto por esta equipe técnica:

- Anexo 9 - Memorando nº 132/AGSUS/SES/MT: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_87173_2017_02, Doc : 120360-2017, fl. 29, dentre outros;
- Anexo 16 - Memorando nº 263/AGSUS/SES/2015: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_87173_2017_02, Doc : 120360-2017, fls. 13 e 14, dentre outros;
- Anexo 18 - Memorando nº 128/AGSUS/SES/MT: Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_130630_2017_0,1, Doc : 153291-2017, fls. 08 a 21, dentre outros;
- Anexo 29 – Manifestação Técnica do Superintendente Administrativo da SES sobre o Termo de Referência de gerenciamento de logística para a SAF referente ao Processo nº 421887/2015: Anexo: MALOTE_DIGITAL_132217_2017_02, Doc : 154340-2017, fl. 162 a 169.

Conforme já relatado neste relatório, os memorandos emitidos pela AGSUS - Auditoria Geral do SUS somente corroboraram com o achado 1, “e”, bem como com esta irregularidade, já que nestes documentos relatavam que havia divergência entre o estoque físico e o registrado no sistema e a existência de medicamentos vencidos. Além de que, foi evidenciada a inércia dos gestores para solucionar efetivamente esta diferença, haja vista que os problemas ainda não haviam sido solucionados até o término da execução desta auditoria.

Quanto às ponderações técnicas do Superintendente Administrativo da SES sobre o termo de referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de logística para a SAF, observa-se que não se relacionam com a existência de



medicamentos e insumos vencidos, mas sim com o prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 030/2015 (processo 421887/2015), que originou o Contrato nº 070/2015.

Em relação aos questionamentos da SES ao Ministério da Saúde-MS sobre a quantidade e/ou validade dos medicamentos encaminhados sem chance de devolução (fls. 8.243 dos autos), ressalta-se que esta equipe técnica não identificou nos autos documentos que comprovassem a afirmação da defesa.

Ademais, também não foi comprovado pelo defendente que os medicamentos e insumos relacionados neste apontamento foram encaminhados pelo Ministério da Saúde em quantidade superior a demanda existente e/ou próximo do seu vencimento.

Também, conforme provas apresentadas pela empresa RV-Ímola, a SES emitia vários ofícios à contratada autorizando recebimento de medicamentos com prazos inferiores a 75% de sua validade, corroborando assim com o alto índice de medicamentos vencidos em estoque.

Assim, o gestor não apresentou nenhum argumento ou prova a qual desconstruísse o apontamento em questão, a fim de se eximir da responsabilidade sobre as irregularidades auferidas ao mesmo, **mantendo-se assim o achado.**

2.8.3.2 – Análise da defesa da Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda (CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69) – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016

Salienta-se que esta equipe técnica coaduna com as alegações apresentadas pela empresa, portanto, não deve ser imputado a contratada a responsabilidade por esta irregularidade. É oportuno frisar que o teor da defesa trazido aos autos pela empresa apenas corrobora com o que foi elucidado no relatório conclusivo, confirmando o achado.



3 - QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. Dentre estas inexecuções contratuais foi identificado no inventário geral de dezembro/2015 o montante de R\$ 264.324,15 de diferença a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema WMS, a qual deve ser devidamente apurada pelo Gestor atual e, após a conclusão do levantamento físico, devem ser tomadas todas as medidas corretivas para regularização das divergências encontradas e para o ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados, sem proceder compensações com as sobras de produtos. HB 06. Contrato_Grave_06.</i>
Critérios de auditoria	<i>Art. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93, Cláusulas nº 1.1, nº 3.41, 4.2.4.1, nº 4.2.3.2, nº 4.2.4.2, nº 4.2.5.4, nº 4.2.5.3, nº 4.4.3, alínea e, nº 4.4.6.1, nº 4.6.1, nº 4.9.1, 4.13.1, alínea g, do Contrato nº 011/2015 e o item 5 e 9 do plano de trabalho do referido contrato, Cláusulas nº 1.1, nº 3.37, nº 4.2.3.2, 4.2.4.1, nº 4.2.4.2, nº 4.2.5.3, nº 4.2.5.4, nº 4.4.3, alínea e, nº 4.4.6.1, nº 4.6.1 do Contrato nº 070/2015 e o item 5 e 9 do plano de trabalho do referido contrato.</i>
Evidências	Resposta à Solicitação de Informações/Documentos nº 03/2016 que encaminhou as formalizações das dispensas de licitação de ambos os contratos e não os projetos executivos desta Equipe Técnica. Ofício nº 140/2016/RV-Ímola-MT, de 06/10/2016 que discorre que os projetos executivos aprovados estão de posse da Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que antecedem à contratação emergencial da prestadora de serviço. Por meio de consultas ao Sistema WMS, entrevistas com os responsáveis pela CEADIS e pela Farmácia de Demanda Especializada e informações do Memorando nº 509/2016/SAF/GBSASS/SES-MT da Superintendência de Assistência Farmacêutica de 28/10/2016, constatou-se que é utilizado para a realização do cadastro, avaliação e dispensação dos medicamentos o Sistema SIGAF (Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica). Por meio de consultas ao Sistema WMS da contratada, entrevistas com os responsáveis pela CEADIS e pela Farmácia de Demanda Especializada, bem como relatórios de avaliação da execução desses contratos, elaborados pelos fiscais dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, verificou-se que não foi fornecido um Sistema de Gestão Integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS e a Farmácia de Demanda Especializada. Foi constatado durante a verificação das condições de estocagem dos medicamentos ³⁵ , que não é realizado pela contratada o controle de umidade dos medicamentos estocados na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS. Outro fato verificado foi a ausência de ressarcimento dos medicamentos/insumos que apresentaram diferenças a menor entre o estoque físico existente e o valor registrado no sistema pela contratada, no montante de R\$ 264.324,15 (R\$ 166.262,92 + R\$ R\$ 98.061,23) (alínea “f” do Item 2.1.1), conforme demonstram o inventário de estoque realizado no período de 16/12/2015 a 30/12/2015. Constatou-se também que não foi realizado periodicamente pela empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA a desinfecção do local de armazenagem, pois os comprovantes de execução dos serviços de controles de pragas apresentados, por meio do Ofício nº 131/2016/RV-Ímola-MT de 22/09/2016, referem-se aos períodos de vigências de 24/01/2016 a 24/04/2016 da CEADIS e da Farmácia de Demanda Especializada, bem como 01 dedetização na CEADIS com vigência de 17/09/2016 a 17/03/2017. Pela inspeção <i>in loco</i> dos controles de armazenagem da Central de

³⁵ Roteiro de Verificação de Armazenagem (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234284-2016, fls. 03 e 21).



Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde-CEADIS, constatou-se que das 10 geladeiras existentes no almoxarifado apenas 05 encontravam-se funcionando. Em consulta aos sistemas WMS e SIGAF, utilizados pela gestão de medicamentos/insumos, foi verificado que ambos os softwares não fornecem informações sobre a demanda reprimida. Além disso, o memorando nº 373/2016/SAF/SES-MT de 15/08/2016, da Superintendência de Assistência Farmacêutica, relata que estão sendo encaminhadas a esta Equipe Técnica informações parciais da demanda reprimida dos medicamentos do componente especializado, tendo em vista que o levantamento é realizado de forma manual.

Determine ao atual Gestor da SES, que:

- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.

- aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas.

- realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a sua conclusão do levantamento físico, da apuração e conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente.

- aplique as penalidades previstas no contrato nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas.

Proposta de encaminhamento

Recomende ao atual Gestor da SES:

- que seja implementado um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;

- que sejam lotados servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;

- que sejam realizados inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;

- que sejam estabelecidos procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções empresas contratadas pelo órgão.



Por fim, que determine, ainda, à SES que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações indicadas ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas.

Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano nesta irregularidade.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
	Deixar de aplicar as sanções legais previstas no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais dos Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, quando, diante de supostas ocorrências de falhas dos contratos, deveria dar abertura a um processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções, sendo proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas sancionatórias previstas na lei e no contrato.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF e de aplicação de medidas sancionatórias à contratada, contribuíram para a deficiência dos controles internos da unidade e para a execução irregular dos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde
	Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;
	Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;
	Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;
Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.	
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
Nexo de causalidade (2)	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para a ausência de medidas corretivas quanto à execução contratual dos Contratos nº 011/2015 e 070/2015, bem como ao aprimoramento dos controles administrativos adotados pela SAF.
Responsáveis (3)	Superintendentes de Assistência Farmacêutica
	Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;



	Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016; Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016; Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016; Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016; Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno). Desse modo, a Superintendente deveria ter lotados servidores no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e conferir as entradas dos produtos, prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas sob sua responsabilidade, conforme determinava a cláusula 6.20 do Contrato nº 011/2015 e NBC TA 240 (R 1), Apêndice I. Outra conduta identificada foi deixar de tomar medidas sobre as divergências entre o estoque físico e o registrado no sistema, quando deveria ter apurado os fatos e solicitado à contratada o ressarcimento dos estoques que se encontravam a menor, assim como identificar as causas e propor soluções para os estoques apurados a maior, de modo que os mesmos fossem disponibilizados novamente à sociedade com celeridade.
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, com servidores da Secretaria de Estado de Saúde atuando em conjunto com a contratada, bem como a falta de providências quanto aos estoques de divergência detectados, ocasionaram a prestação de serviços em desacordo com as cláusulas contratuais, prejuízo ao erário, indisponibilidade de medicamentos/insumos dentro do prazo de validade à sociedade.
Responsáveis (4)	Empresa R.V. Ímola Transportes de Logística Ltda
Descrição da conduta punível (4)	Deixar de executar integralmente todas as cláusulas contratuais dos Contratos de prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, quando se deveria ter adotado todos os procedimentos operacionais para a perfeita execução dos serviços contratados, de acordo com os Contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 e os artigos 54 e 66 da Lei nº 8.666/93.
Nexo de causalidade (4)	As inexecuções contratuais detectadas dos contratos emergenciais nº 011/2015 e nº 070/2015, contribuíram para pagamentos de serviços insatisfatórios e não realizados pela empresa contratada, bem como a exposição dos medicamentos/insumos à risco de vetores e pragas urbanas, a perda da qualidade e eficácia terapêutica dos produtos, o descumprimento das boas práticas de armazenamento, a ineficiência na acuracidade dos estoques, a ausência de informação sobre demanda reprimida dos medicamentos, dentre outros.

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da	<i>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço</i>



classificação da irregularidade	<i>de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01 e JB 99. Despesa_Grave_99.</i>
Crítérios de auditoria	<i>Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Art. 2º, 60, 89, da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 63 da Lei nº 4.320/64.</i>
Evidências	Em análise ao Contrato nº 070/2015/SES-MT, último instrumento celebrado com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, verificou-se que foi celebrado para vigorar de 17/10/2015 a 16/04/2016, todavia a referida empresa continuou prestando os serviços contratados à Secretaria de Estado de Saúde, sem a existência prévia de um procedimento licitatório e de celebração contratual, conforme demonstram os relatórios FIP 614 - Situação de Empenho e FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações do credor RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, emitidos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças- FIPLAN.
Proposta de encaminhamento	<p><i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</i> - <i>no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017, conforme foi informado pelo defendente nos autos.</i> <p><i>Recomende ao atual Gestor da SES, que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>promova melhoria no seu processo de contratação de serviços de natureza contínua, aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável.</i>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano nesta irregularidade.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 17/04/2016 a 30/07/2016; João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de realizar o procedimento licitatório e autorizar despesas sem cobertura contratual, quando deveria supervisionar a conformidade dos processos administrativos de sua pasta e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 60 e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da sua pasta, resultou no pagamento de despesas sem procedimento licitatório e cobertura contratual.



Achado de auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, em desacordo com o Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, ocasionando um prejuízo no montante de R\$ 141.039,08, o qual deve ser ressarcido ao erário, caso não seja sanado o apontamento. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99.</i>
Crítérios de auditoria	<i>Manual de Boas Práticas para Estocagem e Armazenagem de Medicamentos do Ministério da Saúde e o Procedimento Operacional –POP da empresa RV-Ímola, com os arts. 54 e 55 da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e com o art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.555/2013</i>
Evidências	Constatamos, por intermédio de análise dos dados extraídos do Sistema Informatizado de estoque (Relatório Estoque Posição Produto de 40 itens) e da inspeção física dos medicamentos estocados na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS realizada no período de 28/09/2016 a 05/10/2016, discrepâncias entre a quantidade de medicamentos registrados no Sistema WMS e quantidade existente no estoque, conforme comprova-se no Roteiro de Verificação: Estoque de Medicamentos de 01 a 40 deste relatório anexado neste relatório.
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i> <i>- efetue o ressarcimento ao erário estadual, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, no valor de R\$ 141.039,08, a ser realizado pelos responsáveis arrolados abaixo, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “in loco”:</i> <i>Recomende ao atual Gestor da SES:</i> <i>- normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle.</i>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	<i>R\$ 141.039,08, referente ao período compreendido entre julho/2015 a novembro/2016.</i>
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela unidade e exigir o cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, em atendimento ao art. 71 da Constituição Estadual e aos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento



	Interno).
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para a deficiência dos controles internos da Superintendência de Assistência Farmacêutica.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015; Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015; Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016; Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, quando deveria averiguar e acompanhar a conformidade dos procedimentos administrativos adotados pelas unidades subordinadas à Secretaria Adjunta de Saúde, em observância aos arts. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
Nexo de causalidade (2)	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para a ausência de medidas corretivas dos controles administrativos adotados pela unidade.
Responsáveis (3)	Superintendentes de Assistência Farmacêutica Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016; Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016; Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016; Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016; Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016; Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria exigir a realização periódica de um inventário do estoque, a fim de detectar possíveis extravios/desvios de medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, conforme dispõem os arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno).
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de armazenagem de medicamentos, ocasionaram discrepâncias entre a quantidade de medicamentos registrados no Sistema WMS e quantidade existente no estoque, resultando em dano ao erário no montante de R\$ 141.039,08.
Responsáveis (4)	Empresa R.V. Ímola Transportes de Logística Ltda
Descrição da conduta punível (4)	Deixar de gerenciar os estoques de forma que o saldo registrado no sistema informatizado de controle de estoque fosse idêntico a quantidade física de medicamentos e insumos localizados na CEADIS, quando se deveria ter adotado procedimentos para não ocorrer estas diferenças entre o quantitativo físico e virtual. Deixar de ressarcir o montante de R\$ 141.039,08 aos cofres públicos referente as diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) em relação à quantidade física encontrada “in loco”, quando deveria ter se responsabilizados por eventuais diferenças de estoque, conforme clausulas 3.1.2 dos



	Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011/2015 e 070/2015 e cláusulas 4.2.4.2 dos Contratos nº 011/2015 e 070/2015.
Nexo de causalidade (4)	Ao não gerenciar os estoques de forma que o saldo registrado no sistema informatizado de controle de estoque fosse idêntico a quantidade física de medicamentos e insumos localizados na CEADIS e não ressarcir esta eventual diferença, ocasionou discrepâncias entre a quantidade de medicamentos registrados no Sistema WMS e quantidade existente no estoque, resultando em dano ao erário no montante de R\$ 141.039,08.

Achado de auditoria nº 4

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU. NB 15. Diversos_Grave_15.</i>
Crítérios de auditoria	<i>Art. 196 da Constituição Federal, o Art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.</i>
Evidências	<i>Durante a inspeção física constatou-se várias situações inadequadas de infraestrutura nos prédios da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde (CEADIS), bem como de procedimentos operacionais adotados na armazenagem, conforme comprovam as imagens tiradas do almoxarifado e os registros constantes no Roteiro de Verificação: Armazenagem³⁶ realizada pela Equipe de Auditoria.</i>
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i> <i>- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</i> <i>- no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas, de acordo com as disposições estabelecidas no art. 196 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, nos inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e no Acórdão 476/2011.</i>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	<i>Não foi constatado dano nesta irregularidade.</i>
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;

³⁶ Roteiro de Verificação de Armazenagem (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_TECNICO_170089_2016_01, Doc :234284-2016, fls. 03 e 21).



	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016; João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse inadequada para garantir a qualidade dos produtos estocados.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015; Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015; Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016; Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando se deveria fazer com que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse adequada para garantir a qualidade dos produtos estocados em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.
Nexo de causalidade (2)	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF contribuíram para que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse inadequada para garantir a qualidade dos produtos estocados.
Responsáveis (3)	Superintendentes de Assistência Farmacêutica Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016; Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016; Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016; Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016; Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016; Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que a estrutura física de armazenamento fosse adequada, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 196 da



	Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU.
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos contribuíram para que a estrutura física da unidade armazenadora de medicamentos fosse inadequada para garantir a qualidade dos produtos estocados.

Achado de auditoria nº 5

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Ausência documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.NB 99. Diversos_Grave_99.</i>
Crítérios de auditoria	<i>Arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o Art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o Art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os Arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</i>
Evidências	Embora solicitados formalmente pela Equipe técnica, não foram apresentados a esta equipe técnica por parte da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF os seguintes documentos: - Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia; - Licenciamento sanitário do órgão competente; - Projeto arquitetônico e memorial descritivo com a aprovação do órgão de vigilância competente; e - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i> <i>- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</i> <i>Recomende ao atual Gestor da SES, que:</i> <i>- no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), em cumprimento aos arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, ao art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, ao art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, aos arts. 10, 12 (inc. IV) e ao Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e aos arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.</i>
Valor do dano	<i>Não foi constatado dano nesta irregularidade.</i>



constatado e data de sua ocorrência	
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que a CEADIS obtivesse documentação obrigatória por desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para que a CEADIS não tivesse documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros).
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde
	Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;
	Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;
	Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;
Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.	
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que a CEADIS obtivesse documentação obrigatória por desenvolver atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, que são: Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.
Nexo de causalidade (2)	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para que a CEADIS não tivesse documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente,



	Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros).
Responsáveis (3)	Superintendentes de Assistência Farmacêutica
	Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;
	Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;
	Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;
	Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que a CEADIS obtivesse documentações obrigatórias para desenvolver as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, quando deveria exigir e/ou providenciar o Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003.
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos contribuíram para que a CEADIS não tivesse documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros).

Achado de auditoria nº 6

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES. NB 99. Diversos_Grave_99</i>
Crítérios de auditoria	<i>Art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.</i>
Evidências	Foi constatado durante a verificação das condições de estocagem dos medicamentos, conforme registrado no Roteiro de Verificação: Armazenagem deste relatório, que não há planilhas de controle de temperatura em todos os setores de armazenagem, assim como de controle de umidade relativa do ar. Além disso, na CEADIS não tem nenhum equipamento para medir a umidade do ar (higrômetros ou psicômetro).
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i>



	<p>- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</p> <p>Recomende ao atual Gestor da SES, que:</p> <p>- realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores das CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros, a fim de cumprir o que é disposto no art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, na alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e no Procedimento Operacional Padrão.</p>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano nesta irregularidade.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para que não houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos, assim como o controle de temperatura fosse satisfatório.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde
	Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;
	Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;
	Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;
Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.	
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.
Nexo de	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência



causalidade (2)	Farmacêutica-SAF, contribuíram para que não houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos, assim como o controle de temperatura fosse satisfatório.
Responsáveis (3)	<p>Superintendentes de Assistência Farmacêutica</p> <p>Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p>
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que na CEADIS houvesse controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura em todos os setores, quando deveria zelar pelas boas práticas de armazenagem dos medicamentos, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES.
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos contribuíram para que não houvesse controle de umidade e controle de temperatura satisfatório.

Achado de auditoria nº 7

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003. NB 99. Diversos_Grave_99</i>
Crítérios de auditoria	<i>Itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003.</i>
Evidências	Por meio do cruzamento de informações dos relatórios extraídos do Sistema WMS, relativo ao período de junho de 2015 a agosto de 2016, utilizando como parâmetro o armazém SES-MT, obteve-se uma planilha de saída de medicamentos e insumos. Nesta amostra, pode-se constatar que do montante de R\$ 62.750.354,11, R\$ 30.420.731,94 foi movimentado em desacordo com a metodologia FEFO.
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i>



	<p>- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</p> <p>- aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos, em cumprimento aos itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, das cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, ao Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e ao item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003.</p>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano nesta irregularidade.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando deveria fazer com que no gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, em cumprimento das disposições normativas que regem à Administração Pública, conforme dispõem o art. 71 da Constituição Estadual, os arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003.
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para o gerenciamento de estoque em desacordo com a metodologia FEFO.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde
	Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;
	Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;
	Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;
	Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange na saída de medicamento e insumos, fosse aplicado a metodologia FEFO, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003.
Nexo de	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência



causalidade (2)	Farmacêutica-SAF, contribuíram para o gerenciamento de estoque em desacordo com a metodologia FEFO.
Responsáveis (3)	<p>Superintendentes de Assistência Farmacêutica</p> <p>Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p> <p>Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p> <p>Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p>
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para as desconformidades existentes, fazendo com que o gerenciamento de estoque fosse aplicado a metodologia FEFO, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os itens 3.3.2 (b) e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5, 4.11.4 (k) do Contrato nº 011/2015/SES/MT, os itens 4.4.4 (b), 4.6.3.4, 4.6.3.5 (f) do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/2003.
Nexo de causalidade (3)	A ausência de supervisão efetiva das ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, conservação, distribuição e dispensação dos medicamentos contribuíram para o gerenciamento de estoque em desacordo com a metodologia FEFO.

Achado de auditoria nº 8

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<i>Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade. NB 99. Diversos_Grave_99</i>
Crítérios de auditoria	<i>Art. 37, caput, Art. 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 6º, inc. I e V e Art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, Art. 9º, da Portaria nº 1.555/2013.</i>
Evidências	Por meio do Sistema WMS foram gerados vários relatórios, a fim de verificar as quantidades de medicamentos vencidos no período de julho de 2015 a novembro de 2016. Da análise desses relatórios constatou-se que o total de medicamentos vencidos no período compreendido entre julho/2015 a novembro/2016, foi de R\$ 3.992.831,91. Esse valor representa 10,6% do total de medicamentos e insumos que entraram no estoque com o mesmo período de vencimento, que é de R\$ 37.644.340,61.
Proposta de encaminhamento	<i>Determine ao atual Gestor da SES, que:</i>



	<p>- aplique as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis.</p> <p>- efetue o ressarcimento ao erário Estadual, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de R\$ 3.992.831,91, a ser realizado de forma solidária, pelos responsáveis que estiveram a frente da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria Adjunta de Saúde e da Superintendência da Assistência Farmacêutica, em razão de medicamentos e insumos de saúde vencidos no período de julho/2015 a novembro/2016.</p> <p>- realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de “cartas de troca”.</p>
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	R\$ 3.992.831,91, referente ao período compreendido entre julho/2015 a novembro/2016.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis (1)	Secretários de Estado de Saúde de Mato Grosso
	Marco Aurélio Bertúlio das Neves (CPF: 405.581.851-34) – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;
	Eduardo Luiz Conceição Bermudez (CPF: 210.332.501-04) – Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;
	João Batista Pereira da Silva (CPF: 494.107.090-91) – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
Descrição da conduta punível (1)	Deixar de supervisionar a execução das políticas da assistência farmacêutica, quando se deveria averiguar o funcionamento e a operacionalização dos processos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica, contribuindo assim para não existir medicamentos e insumos de saúde vencidos, em observância do art. 71 da Constituição Estadual, dos arts. 7º e 155 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade
Nexo de causalidade (1)	A ausência de supervisão dos procedimentos administrativos da Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF, contribuíram para que vencessem medicamentos e insumos de saúde.
Responsáveis (2)	Secretários Adjuntos de Serviços de Saúde
	Cleoni Silvana Kruger (CPF: 738.728.739-20) - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;
	Margarete Gomes Chaves (CPF:468.410.321-87) - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;
	Werley Silva Peres (CPF: 259.877.538-48) - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;
	Jonas Alves Ribeiro (CPF: 284.388.331-87) – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.
Descrição da conduta punível (2)	Deixar de supervisionar as ações de gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica, quando deveria fazer com que o gerenciamento de estoque, principalmente no que tange ao vencimento de medicamentos, conforme dispõem os art. 8º e 156 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), os incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade
Nexo de	A ausência de supervisão das ações de gestão da Superintendência de Assistência



causalidade (2)	Farmacêutica-SAF, contribuíram para a existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos.
Responsáveis (3)	Superintendentes de Assistência Farmacêutica
	Juliana Almeida Silva Fernandes (CPF: 626.285.422-34) – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;
	Rosana Souza Duarte (CPF: 887.243.871-34) – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;
	Cristiane Pires de Oliveira e Souza (CPF: 829.144.861-20) – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;
	Jocineide Rita dos Santos (CPF: 422.047.441-68) – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;
	Elis Vaine Brasil Dinis Souza (CPF: 330.080.818-94) – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;
Fátima Aparecida Melo (CPF: 632.226.471-00) – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.	
Descrição da conduta punível (3)	Deixar de assegurar que as atividades de armazenagem fossem realizadas de maneira adequada, quando se deveria supervisionar as ações de controle e acompanhamento das atividades de recebimento, estocagem, distribuição e dispensação dos medicamentos, propondo medidas corretivas para que não ocorresse o vencimento de medicamentos e insumos da saúde, em observância aos arts. 14 e 157 do Decreto nº 2.916/2010 (Regimento Interno), aos incs. I e V, do art. 6º e o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade.



4 - CONCLUSÃO

O objetivo da presente auditoria foi avaliar se no período de julho de 2015 a novembro de 2016 as atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos estavam sendo realizadas de forma adequada a fim de evitar desvios e desperdícios.

Para cumprir o objetivo definido para o trabalho, foi elaborada uma questão de auditoria, subdividida em subquestões, conforme descritas no item 1.3 do relatório técnico preliminar e conclusivo.

O principal resultado da análise efetuada indicou, em relação à subquestão 1.1, que os contratos relativos à prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques não foram executados de acordo com as cláusulas estabelecidas, conforme achado nº 1.

No tocante às subquestões 2.1 e 2.2, constatou-se que de acordo com os achados nºs 4, 5 e 6 as condições de estocagem e conservação não observaram as condições técnicas e operacionais, já que:

- a estrutura física, as instalações e os equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequados para garantir a qualidade dos produtos estocados;
- não há documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros); e
- não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório.

Em relação às subquestões 3.1 e 3.2, de acordo com os achados nºs 1 (item e) e 3, o quantitativo registrado no estoque não foi o mesmo encontrado na inspeção física, bem como que o inventário do estoque realizado pela SAF é deficiente.

Quanto à subquestão 5.1, pôde-se identificar que o sistema de gestão de dados não controla eficientemente o estoque da SAF, conforme evidenciado no achado nº 1.

Também, nos achados nºs 7 e 8 constatou-se que não foi utilizada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a distribuição dos medicamentos. Nestes mesmos achados foi evidenciado que havia medicamentos adquiridos com vida útil inferior a 75%



do prazo de validade e que era utilizada a prática de “cartas de troca” na SAF.

Destaca-se que estas situações citadas contribuíram para a existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos no período de julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), conforme achado nº 8 respondendo a subquestão 4.1.

Diante do exposto, conclui-se que, em relação à questão principal, Questão 1, os controles existentes no armazenamento e na distribuição dos medicamentos e insumos de saúde não conseguiram evitar que ocorressem desvios e desperdícios no âmbito da SES-MT.

Como consequência dos achados, verificam-se como efeitos reais o prejuízo ao erário no montante de R\$ 4.133.870,99, devido à existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos (R\$ 3.992.831,91) e às diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada “*in loco*” (R\$ 141.039,08).

Já como efeitos potenciais, destaca-se que o principal risco é a falta de acesso tempestivo a medicamentos e/ou insumos de saúde essenciais pelo cidadão, contrariando o que é disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, uma vez que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Desse trabalho, são esperados benefícios financeiros estimados em R\$ 4.133.870,99 referente a ressarcimento ao erário do valor apurado de medicamentos vencidos e não encontrados no estoque, mediante a responsabilização daqueles que deram causa ao dano patrimonial. Espera-se também, que a implementação das medidas propostas melhore o desempenho da Administração Pública Estadual no tocante às atividades de recebimento, estocagem, conservação e distribuição dos medicamentos e insumos de saúde, a fim de evitar desvios e desperdícios e a garantia de acesso destes produtos a toda população.



5 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, I e II, da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:



Responsáveis	Achado de auditoria			
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Reincidência	Título do achado de auditoria
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p> <p>- João Batista Pereira da Silva – Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;</p> <p>- Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;</p> <p>- Werley Silva Peres - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;</p> <p>- Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.</p> <p>- Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>- Rosana Souza Duarte – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p> <p>- Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>- Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p> <p>- Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>- Fátima Aparecida Melo – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda – Período de 01/07/2015 a 30/11/2016</p>	1	HB 06	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>21. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).</p> <p>21.1. Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>23. HB 12. Contrato Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).</p> <p>23.1. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.</p> <p>24. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.3.1)</p> <p>24.1. Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a emissão de alvará sanitário.</p> <p>24.2. Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.</p> <p>24.3. Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de Epidemiologia e de Engenharia Clínica.</p> <p>26. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>26.1. Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.</p> <p>26.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>26.3. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.</p> <p>26.4. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica;</p> <p>26.5. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa</p>	Os contratos nº 011/2015 e nº 070/2015, celebrados com a empresa RV-Ímola Transportes e Logística LTDA, relativos a prestação de serviços de gerenciamento integrado de estoques, não foram executados de acordo com todas as cláusulas contratuais, em desacordo com os arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93. HB 06. Contrato_Grave_06.



			<p>IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.</p> <p>26.6. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>28. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>28.1. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.</p> <p>28.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.</p> <p>28.3. Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.</p> <p>28.4. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.</p> <p>28.5. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.</p> <p>32. JHB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).</p> <p>32.1. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão de Ética Médica não foi implantada. (item 3.5.1.2)</p> <p>32.2. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. (item 3.5.1.3)</p> <p>32.3. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros,</p>
--	--	--	---



			<p>sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares. (3.5.1.4)</p> <p>34. HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).</p> <p>34.1. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)</p> <p>34.2. Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS. (item 3.12.3)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014(Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p> <p>15. HB_06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993)</p> <p>15.1. Ausência de controle no fornecimento das refeições referente às repetições decorrentes do Contrato nº 005/2013 (Achado 22).</p> <p>15.2 Fornecimento de refeições para unidades não contempladas no Contrato nº 005/2013 ou no 1º Termo Aditivo, em divergência com o objeto contratado (Achado 23);</p>	
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p> <p>- João Batista Pereira da Silva– Período de 01/08/2016 a 30/11/2016.</p> <p>- Cleoni Silvana Kruger - Período de 01/07/2015 a 20/07/2015;</p>	4	NB 15	Não	<p><i>A estrutura física, instalações e equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos são inadequadas para garantir a qualidade dos produtos estocados, descumprindo o art. 196 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90, Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, os inc. III e IV do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Acórdão 476/2011- Plenário TCU. NB 15. Diversos_Grave_15.</i></p>
<p>- Margarete Gomes Chaves - Período de 21/07/2015 a 23/08/2015;</p> <p>- Werley Silva Peres - Período de 21/09/2015 a 09/06/2016;</p> <p>- Jonas Alves Ribeiro – Período de 10/06/2016 a 23/10/2016.</p> <p>- Juliana Almeida Silva Fernandes – Período de 01/07/2015 a 07/01/2016;</p> <p>- Rosana Souza Duarte – Período de 15/01/2016 a 10/03/2016;</p>	5	NB 99	Não	<p>Ausência documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros), contrariando os arts. 15 e 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, o art. 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001, o art. 14 do Decreto Federal nº 74.170/1974, os arts. 10, 12 (inc. IV) e o Anexo II (arts. 4º e 6º) da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “h”, do inc. IV do artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/2001 e os arts. 1ºs das Resoluções – RDC/Anvisa nºs 50/2002 e 189/2003. NB 99. Diversos_Grave_99.</p>
<p>- Cristiane Pires de Oliveira e Souza – Período de 18/03/2016 a 26/06/2016;</p> <p>- Jocineide Rita dos Santos – Período de 28/06/2016 a 21/08/2016;</p>	6	NB 99	Não	<p><i>Não há controle de umidade nos locais onde são armazenados os medicamentos e o controle de temperatura é insatisfatório, contrariando o art. 6º, dos objetivos, âmbito e definições, do Anexo II, da Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, a alínea “i”, do inc. IV, do art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 365/ 2001 e o Procedimento Operacional Padrão – POP da SES. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>



<p>- Elis Vaine Brasil Dinis Souza – Período de 22/08/2016 a 21/09/2016;</p> <p>- Fátima Aparecida Melo – Período de 07/10/2016 a 30/11/2016.</p>	7	NB 99	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado. (item 3.12.4)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p> <p><i>20.1. Durante o exercício de 2014, não foi adotada a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamento/insumos de saúde, conforme já apontado pela equipe de auditoria no Processo nº 7.146-3/13 - Contas Anuais da SES, exercício de 2013 - baseado no Relatório da CGE - AGE/MT 74/2013 (Achado 37);</i></p>	<p><i>Não aplicação da metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) em aproximadamente 48% dos medicamentos e insumos gerenciados pela SAF de uma amostra de R\$ 62.750.354,11, desobedecendo os itens 3.3.2, alínea b, e 3.5 dos Planos de Trabalhos dos Contratos nº 011 e 070/2015/SES/MT, as cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, nº 4.11.4, alínea k, do Contrato nº 011/2015/SES/MT, cláusulas nº 4.4.4, alínea b, nº 4.6.3.4, nº 4.6.3.5, alínea f, do Contrato Emergencial nº 070/2015/SES/MT, o Manual de Boas Práticas da empresa RV-Ímola e o item 13.1.2, do Anexo I da Resolução da ANVISA - RDC nº 210/ 2003. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>
	8	NB 99	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), no relatório preliminar foi relatado no item 3.12.4 que conforme exposto no Relatório de Auditoria - AGE/MT 74/2013, restou demonstrado:</p> <p>" Que o IPAS é o responsável pelos medicamentos perdidos na geladeira da Farmácia Cidadã Bandeirantes que resultou no prejuízo de R\$ 674.276,82 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)."</p> <p>" Que os medicamentos e insumos de saúde baixados por vencimento entre novembro/2012 a abril/2013 somam o valor de R\$ 1.328.774,74 (um milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme relatório do IPAS."</p> <p>Ensejando na seguinte impropriedade mantida pelo voto do relator:</p> <p>35.2. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)</p> <p>- conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO; não emissão de relatórios nos prazos estipulados; recebimento de medicamentos com prazo de vencimento inadequado.(item 3.12.4)</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado:</p> <p><i>1.3. Medicamentos vencidos no montante de R\$ 1.176.061,09 durante o exercício de 2014, decorrente de mau planejamento nas aquisições e no controle insatisfatório do gerenciamento do estoque (Achado 3).</i></p>	<p><i>Existência de medicamentos e insumos de saúde vencidos em julho/2015 a novembro/2016, no montante de R\$ 3.992.831,91, representando 10,6% do valor total do estoque adquirido (entradas) para o mesmo período de vencimento (R\$ 37.644.340,61), contrariando os incs. I e V, do art. 6º e o art. 9º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 9º da Portaria nº 1.555/2013 e os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade. NB 99. Diversos_Grave_99.</i></p>
<p>- Marco Aurélio Bertúlio das Neves – Período de 01/07/2015 a 04/10/2015;</p> <p>- Eduardo Luiz Conceição Bermudez - Período de 05/10/2015 a 30/07/2016;</p>	2	GB 01. JB 99.	<p>Sim.</p> <p>- No Processo das Contas Anuais de 2013 (Protocolo nº 7147-1/2013), conforme voto e acórdão 2851/2014 foi mantido o seguinte apontamento:</p> <p>9. GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.</p> <p>Já nas Contas Anuais de Gestão referente ao Exercício de 2014 (Processo 2.943-2/2014) até o presente momento não foi julgado, sendo apresentado o seguinte achado de auditoria:</p>	<p><i>Ausência de licitação e realização de despesas sem cobertura contratual à empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda, relativa a prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques, no valor de R\$ 1.823.637,50, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 2º, 6º e 89 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 63 da Lei nº 4.320/64. GB 01. Licitação_Grave_01. JB 99. Despesa_Grave_99.</i></p>



		<p>4. JB 99. Despesa - Grave - 99. Realização de despesas sem a formalização de contrato (parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93).</p> <p>4.1. Pagamento de despesas às empresas abaixo relacionadas, sem a formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93 (Achado 9):</p> <p>6. GB 01. Licitação – Grave - 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; artigos 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).</p> <p>6.1. Pagamento de R\$ 21.911.693,24, a título de indenização, às empresas abaixo relacionadas, sem a realização de processo licitatório, contrariando o art. 2º da Lei n° 8.666/93 (Achado 11):</p>	
--	--	---	--

II. **Determinar o ressarcimento** ao erário estadual de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016:

- a. *no valor de R\$ 141.039,08, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, em razão das diferenças entre o saldo registrado no sistema de controle de estoque (WMS) e a quantidade física encontrada "in loco": (achado 3)*

Cargo	Responsável	Período	Dias no cargo	Valor Solidário R\$
Secretario de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/2015 a 04/10/2015	96	R\$ 141.039,08
Secretario de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/2015 a 30/07/2016	300	
Secretario de Estado de Saúde	João Batista Pereira da Silva	01/08/2016 a 30/11/2016	122	
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/2015 a 20/07/2015	20	
Secretário Adjunto de Saúde	Margarete Gomes Chaves	21/07/2015 a 23/08/2015	34	
Secretário Adjunto de Saúde	Werley Silva Peres	21/09/2015 a 09/06/2016	263	
Secretário Adjunto de Saúde	Jonas Alves Ribeiro	10/06/2016 a 23/10/2016	174	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/2015 a 07/01/2016	191	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Rosana Souza Duarte	15/01/2016 a 10/03/2016	56	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/2016 a 26/06/2016	101	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Jocineide Rita dos Santos	28/06/2016 a 21/08/2016	55	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/2016 a 21/09/2016	31	
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Fátima Aparecida Melo	07/10/2016 a 30/11/2016	55	
Contratada	Empresa RV-Ímola Transportes e Logística Ltda	01/07/2015 a 30/11/2016	519	

- b. *no valor de R\$ 3.992.831,91, devido ao vencimento de medicamentos e insumos de saúde*



no período de julho/2015 a novembro/2016: (achado 8)

Segue quadro resumo dos responsáveis pela quantidade de dias que estavam a frente do cargo, o período e o valor solidário de medicamentos vencidos que deve ser ressarcido ao erário já levantados por esta equipe técnica neste relatório:

Cargo	Responsável	Período	Dias no cargo	Valor Solidário R\$
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertúlio das Neves	01/07/2015 a 04/10/2015	96	R\$ 1.394.889,72
Secretário de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez	05/10/2015 a 30/07/2016	300	R\$ 2.168.771,20
Secretário de Estado de Saúde	João Batista Pereira da Silva	01/08/2016 a 30/11/2016	122	R\$ 426.141,69
Secretário Adjunto de Saúde	Cleoni Silvana Kruger	01/07/2015 a 20/07/2015	20	R\$ 15.124,97
Secretário Adjunto de Saúde	Margarete Gomes Chaves	21/07/2015 a 23/08/2015	34	R\$ 894.032,16
Secretário Adjunto de Saúde	Werley Silva Peres	21/09/2015 a 09/06/2016	263	R\$ 2.055.024,10
Secretário Adjunto de Saúde	Jonas Alves Ribeiro	10/06/2016 a 23/10/2016	174	R\$ 385.509,27
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Juliana Almeida Silva Fernandes	01/07/2015 a 07/01/2016	191	R\$ 1.834.873,30
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Rosana Souza Duarte	15/01/2016 a 10/03/2016	56	R\$ 544.530,21
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Cristiane Pires de Oliveira e Souza	18/03/2016 a 26/06/2016	101	R\$ 822.799,80
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Jocineide Rita dos Santos	28/06/2016 a 21/08/2016	55	R\$ 135.547,55
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Elis Vaine Brasil Dinis Souza	22/08/2016 a 21/09/2016	31	R\$ 63.524,35
Superintendente da Assistência Farmacêutica	Fátima Aparecida Melo	07/10/2016 a 30/11/2016	55	R\$ 287.618,87

III. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. *realize novo inventário na Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS e Farmácia de Demanda Especializada, e, após a conclusão do levantamento físico, da apuração e da conciliação das divergências, tome todas as medidas corretivas para ressarcimento ao erário dos medicamentos/insumos não encontrados pela empresa contratada, sem proceder compensações com os montantes das sobras de produtos, de forma a solucionar a irregularidade detectada decorrente da diferença de saldos entre os sistemas de registros utilizados e o quantitativo físico existente; (achado 1)*
- b. *aplique as penalidades previstas nos contratos nº 011/2015 e nº 070/2015 e na Lei nº 8.666/93 à empresa R.V Ímola Transportes e Logística LTDA, em decorrência das inexecuções contratuais apontadas; (achado 1)*
- c. *realize o monitoramento da temperatura e da umidade do ambiente em todos os setores das*



CEADIS I e II, com registros diários escritos das leituras efetuadas desses parâmetros; (achado 6)

- d. *aplique a metodologia FEFO (primeiro que expira é o primeiro que sai) para a saída de medicamentos e insumos gerenciados pela SAF, independentemente de alocação de medicamentos por projetos; (achado 7)*
- e. *realize somente aquisições de medicamentos e insumos em conformidade com a Portaria nº 079/2013/GBSES, que dispõe no seu inciso III que a validade dos medicamentos e demais insumos de saúde deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade, abolindo a prática de utilização de “cartas de troca”. (achado 7)*

IV. Recomendar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que:

- a. *implemente um sistema de estoque integrado entre a Central de Abastecimento e Distribuição de Insumos de Saúde -CEADIS e as demais Unidades de Saúde da SES, de forma a rastrear todos os produtos em estoque na SES, bem como informar o consumo real dos medicamentos/insumos;(achado 1)*
- b. *lote servidores do quadro de carreira da SES no almoxarifado, de modo a acompanhar rotineiramente a operacionalização dos serviços contratados e as movimentações dos estoques (entrada e saída), prezando pelo atendimento do princípio da segregação de funções nas atividades sistêmicas do órgão;(achado 1)*
- c. *realize inventários periódicos dos medicamentos, adotando rotinas que obriguem a abertura de procedimento formal para apurar diferenças porventura detectadas e eventuais perdas de medicamentos por extravio, dano ou extrapolação do prazo de validade;(achado 1)*
- d. *estabeleça procedimentos uniformes de controles que possibilitem integração dos fiscais dos contratos com os demais setores, tais como: setor demandante da contratação, setor de aquisições, setor de gerenciamento de contratos, setor jurídico e a unidade setorial de controle interno, de modo a auxiliar no fiel cumprimento dos contratos firmados e celeridade na aplicação de sanções às empresas contratadas pelo órgão; (achado 1)*
- e. *promova melhoria no processo de contratação de serviços de natureza contínua,*



aumentando a integração entre setores demandantes, de aquisição e de contratos, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável; (achado 2)

- f. *normatize e defina rotinas operacionais específicas para o controle de estoques, de modo a promover comunicação, integração e articulação nas diversas etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica, assim como que capacite os servidores para desempenhar essas atividades de controle. (achado 3)*

V. Determinar ao atual Chefe da Secretaria de Estado de Saúde que apresente a esta Corte de Contas, para fins de posterior monitoramento:

- a. *no prazo de 30 dias, Plano de Implementação das determinações “a” e “b” ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório; (achado 1)*
- b. *no prazo de 30 dias, comprovação que foi sanada a execução de despesas com prestação de serviço de gerenciamento integrado de estoques sem licitação e sem contrato, uma vez que a implantação de um Sistema Público para a controle de estoque na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF estava prevista para o início do mês de março de 2017; (achado 2)*
- c. *no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal um plano de ação com vistas a promover adequação na estrutura física, nas instalações e nos equipamentos da unidade armazenadora de medicamentos, de modo a solucionar as deficiências identificadas; (achado 4)*
- d. *no prazo de 90 dias, apresente a documentação obrigatória para armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde (Certificado de Regularidade Técnica, Licenciamento sanitário do órgão competente, Projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados e Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros). (achado 6)*

VI. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que adote medidas mitigadoras de forma a evitar a alta rotatividade de cargos na Gestão da SES-



MT³⁷;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e à Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09/03/2018.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda

Auditor Público Externo

Cláudia Oneida Rouiller

*Auditor Público Externo
Coordenadora da Equipe Técnica*

De acordo.

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Supervisor de Auditoria

De acordo.

Carlos Eduardo Amorim França

Secretário de Controle Externo

³⁷Esta recomendação advém do fato de que no período de 01/11/2015 a 30/11/2016, ou seja, em um ano e um mês, foram três Secretários de Estado de Saúde, quatro Secretários Adjuntos de Serviço de Saúde e seis Superintendentes de Assistência Farmacêutica que assumiram esses cargos na pasta, evidenciando assim a alta rotatividade de cargos na Gestão da SES-MT. Vale acrescentar que é sabido que a política de rotação nos cargos de gestão, pode gerar a má execução de planejamentos estratégicos organizacionais, além de uma lentidão ou mesmo interrupção nos serviços públicos, fatos estes que prejudicam a população em geral.